



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80.º DA REPÚBLICA — Nº 21.697

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

**DECRETOS
Do Govêrno do Estado**

RESOLUÇÕES Ns. 78, 79,
80, 81 e 82
**Do Montepio dos Funcio-
nários Públicos do Estado
do Pará**

**TERMO DE CONTRATO
Do Ministério da
Agricultura**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO
Da Secretaria da Receita
Federal**

**EDITAL DE NOTIFI-
CAÇÃO
Do Instituto Nacional de
Previdência Social**

**ATA DA REUNIÃO DA
DIRETORIA
De Fósforo da Amazônia
S/A — (FASA)**

**EDITAIS
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho**

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MFLO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RÂNGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

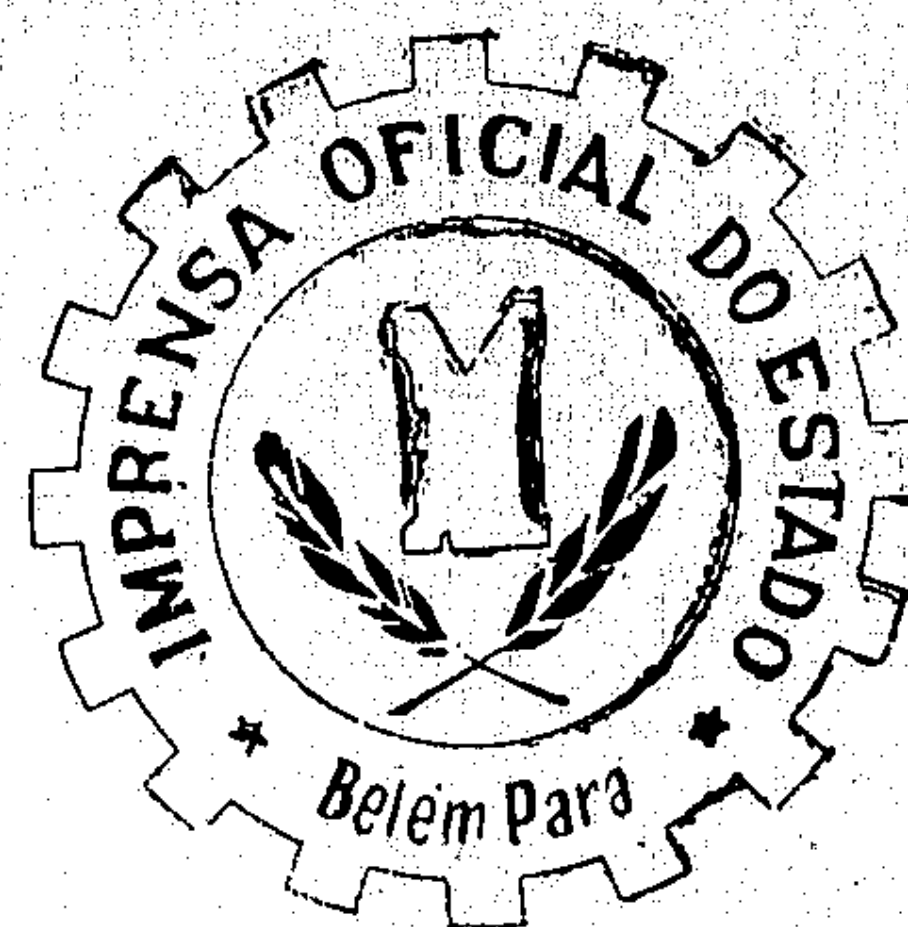
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a **EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
			NCr\$
NA CAPITAL:		Número avulso	0,25
	NCr\$	Número atrasado	
Anual	60,00	ao ano	0,07
Semestral	30,00		
		PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS		Página comum	1,50
E MUNICIPIOS		cada centímetro	
Anual	70,00	Página de Conta-	
Semestral	35,00	bilidade - preço	
		fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o parágrafo único do artigo 34, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público) o bacharel

em Direito Carlos Ailson Peixoto, Promotor Público da Comarca de Marapanim, para a 1ª Pretoria Pública da Comarca da Capital, vaga com a nomeação, do bacharel em Direito Edgar Augusto Viana, para o Tribunal de Justiça do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13735)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve demitir, "a bem do serviço público", nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 186, itens I e VIII e §§ 1.º e 4.º, 187, inciso I e 202, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emiliano Gomes Favacho, do cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de haver praticado crime contra a administração pública e lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público, incidindo, ainda, nas sanções capituladas no Código Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13742)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve demitir, "a bem do serviço público", nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 186, itens I, VIII e IX e §§ 1.º e 4.º, 175, inciso IV, 187, inciso I e 202, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Orlando Favacho Gil de Souza, do cargo de Guarda, Nível 1

do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de haver praticado crime contra a administração pública, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função, incidindo, ainda, nas sanções capituladas no Código Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 13773)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Nadir Maria dos Santos, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão H, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13941)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Gutemberg de Araujo Rodrigues, ocupante do cargo de Inspetor de Rendias do Estado, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de novembro do corrente ano a 25 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13899)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 36, 186, inciso II e §§ 1.º e 2.º, 187, inciso I e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Victor Emmanuel Castro Nunes, do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por abandono do cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13960)

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Claudina Oliveira Cunha, nas funções que exerce na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13886)

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Oliveira de Quadros, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de novembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13953)

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pinheiro de Assis Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de novembro do corrente ano a 19 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13949)

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmar Ribeiro Cavalcante, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.11.952 a 6.11.962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1394)

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Vale de Souza, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13926)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Gomes de Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13900)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N.º 498

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os doutores Manoel Tocantins Lobato, Consultor Jurídico, Nelson José de Souza, Assessor de Relações Públicas e Mário de Medeiros Barbosa, Diretor da Divisão dos Serviços Distritais para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de dar a redação final da regulamentação do Decreto n.º 6762,

de 18 de agosto de 1969, elaborada pela Comissão designada pela Portaria n.º 365, de 16.09.1969, devendo os trabalhos estarem concluídos no prazo de 10 dias, a partir da ciência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de dezembro de 1969.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 043)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM (D.E.R.—PA.)

PORTARIA N. 1429 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1969
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 31.10.1969, ao funcionário Benedito Fernandes da Silva, Assistente da Diretoria Geral, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 3º da Resolução n. 502/64 — CRE, tendo em vista que o citado funcionário apresentou em processo interno n. 5567/69 (3) três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P. Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1430 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário

Oficial de 12.07.1969, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º da Resolução n. 728, de 03.01.1967, do Conselho Rodoviário do Estado, que regulamenta o regime de tempo integral no DER-PA;

CONSIDERANDO que o funcionário Raimundo do Amaral Lira, Escriurário do Quadro Único, exerceu a função de Chefe da Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme Portaria n. 285/69 — DG;

CONSIDERANDO que o referido funcionário deverá gozar férias regulamentares no período de 17 de dezembro do corrente ano a 15 de janeiro de 1970.

RESOLVE:

DETERMINAR que o funcionário Raimundo do Amaral Lira, ocupante do cargo de Escriurário, Nível 6, classe A, do Quadro Único, lotado na Seção de Folhas do Serviço do Pessoal, continue vinculado ao regime de tempo integral até o dia 15 de janeiro de 1970, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos de seu cargo efetivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de dezembro de 1969.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1431 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

CESSAR o efeito, a partir de 17 de dezembro do corrente ano, da Portaria n. 1355/69 — DG, de 02.12.1969, que designou o funcionário Emanuel Cauby de Figueiredo, Engenheiro do Quadro Único, para responder pela Chefia da Divisão de Trânsito, no impedimento do seu titular, que viajara ao Sul do País no interesse da administração do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de dezembro de 1969.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1432 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

CESSAR o efeito, a contar desta data, da determinação constante da portaria coletiva n. 213/69 — DG, de 25 de fevereiro de 1969, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, o servidor Ivan Carrera Loureiro, braçal da Segunda Divisão Regional, para onde deverá retornar, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em seu favor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de dezembro de 1969

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1433 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

SUSPENDER disciplinarmente pelo espaço de cinco (5) dias a contar desta data, por indisciplina e insubordinação o servidor Cidilo Lopes de Paula, carpina do Serviço de Administração de Próprios deste Departamento, que no dia 14 do corrente mês deixou de executar o serviço que lhe foi determinado pelo seu chefe imediato, conforme representação encaminhada à Diretoria de Operações deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de dezembro de 1969.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1434 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

RESCINDIR, de acordo com a letra "i" do art. 482 da CLT e processo interno n. 5935/69, o contrato de trabalho do servidor Airton de Sousa e Silva, Pedreiro de 2ª Classe, das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de Trinta (30) dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1435 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

RESCINDIR, de acordo com a letra "i" do art. 482, da CLT e processo interno n. 5935/69, os contratos de trabalho dos servidores Francisco Alves Mendes e Francisco Pinheiro Jardim, braçais, das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando virem faltando ao serviço, sem motivo justificado há mais de trinta (30) dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1436 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 01 de janeiro de 1970, ao funcionário José Menezes de Souza, Motorista do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado no Almoarifado Central — DM, seis (6) meses de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 2511/69, anexo ao de n. 068/68, sendo essa licença relativa ao decênio de 1959/1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1437 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de junho de 1969, ao funcionário Raimundo Garcia, Servente do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado no Serviço de Administração dos Próprios — DRH, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 3º da Resolução n. 839/69 — CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou sem processo interno n. 4523/69, quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1438 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 29 de outubro de 1969, ao servidor Alcindo Trindade de Araújo, Vigia PO, servindo na Estação Rodoviária de Belém, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4959/69, uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1439 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 18 de novembro de 1969, ao servidor Renato Ferreira Lima, Apontador PO, da Rodovia PA-70, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 5406/69, uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, nos termos da Port. 892/69 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1440 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 05.11.1969, ao servidor Geraldo Raimundo Sacramento Lobato, Guarda Rodoviário de 3a. Classe, servindo na Guarda Rodoviária, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54 — CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo n. 5168/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1441 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 14.10.1969, ao servidor Cirineu Peres Gusmão, Sub-Inspetor da Guarda Rodoviária, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54 — CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 5010/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1442 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

TORNAR sem efeito a Portaria n. 1368/69 — DG, de 11.12.1969, que concede seis (6) meses de licença especial ao funcionário Aristolino Tavares Garcia, Oficial Administrativo do Quadro Único, lotado na 4a. DR e em serviço na Diretoria de Operações, considerando a necessidade de serviço e o entendimento havido entre a Diretoria supracitada e o funcionário em causa, conforme trata o memorando n. 29/69 — DRH, incluso ao processo interno n. 4390/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1443 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 10. de março de 1969, ao servidor Francisco Menezes Pantoja, braçal da Rodovia PA-70 os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4655/69, uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1444 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 23 de junho de 1968, ao servidor Lucidio Ribeiro dos Santos, Capataz da 1a. DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54 — CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 0187/68 — 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mario Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 892/69 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1445 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 2 de outubro de 1969, ao servidor Francisco Gomes de Melo, braçal da 1a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 549/69 — 1a. DR, uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mario Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1446 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 5 de setembro de 1969, ao servidor José Gonçalves Evangelista, braçal da 1a. Divisão Regional, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 423/69 — 1a. DR, três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mario Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1447 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 2 de setembro de 1969, ao servidor Orlando Nunes do Nascimento, Desenhista da 1a. Divisão Regional, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 332/69 — 1a. DR, uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mario Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 194/66 DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1448 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 06 de janeiro de 1969, ao servidor José Cordeiro de Araújo, braçal da 2a. Divisão Regional, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 0460/68 — 2a. DR, uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mario Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 194/66 DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1449 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 30.10.1969, ao servidor Cicero Rodrigues Dantas, braçal da 2a. DR, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 215/69 — 2a. DR, uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mario Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1450 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 7 de outubro de 1969, ao servidor Gonçalo Alves Feitosa, Motorista da 3a. DR, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 888/69 — 3a. DR, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1451 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 29 de setembro de 1969, ao servidor Euvaldo Aranha Martins, Motorista da 3a. — DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 1074/69 — 3a. DR, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1452 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 11/10/1969, ao servidor Raimundo Nonato Maia, braçal da 3a. Divisão Regional o adicional de dez (10%) por cento sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54 — CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 995/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezem-

bro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. Reg. n. 4.191 — Dia: 06.01.70)

PORTARIA N. 1453 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 10 de setembro de 1969, ao servidor José Joaquim de Sena, braçal da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0714/69, Cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66 — DG.

(Ext. — Reg. n. 4191 — Dia: 06.1.70).

PORTARIA N. 1454 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 1º de agosto de 1969, ao servidor Aluizio Colares Camargo, Eletricista da 3a. — DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0597/69 — 3a. DR, Cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Port. n. 194/66 — DG

(Ext. — Reg. n. 4191 — Dia: 06.1.70).

PORTARIA N. 1455 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 07 de setembro de 1967, ao servidor Antonio Ferreira d'Araujo, braçal da 4a. Divisão Regional, o pagamento de gratificação de adicional de dez (10%) por cento sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54 — CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 3923/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Port. n. 194/66 — DG

(Ext. — Reg. n. 4191 — Dia: 06.1.70).

PORTARIA N. 1456 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 12/08/1969, ao servidor Benedito Cardoso Gonçalves, Apontador da 4a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 078/69, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Port. n. 194/66 — DG

(Ext. — Reg. n. 4191 — Dia: 06.1.70).

PORTARIA N. 1457 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69 publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

SUSPENDER, disciplinarmente pelo espaço de Trinta dias a contar desta data, por indisciplina e insubordinação, o servidor Alvaro Florêncio Alves da Silva Pinho, Guarda Rodoviário de 3a. Classe, que nesta data desrespeitou e desacatou o Engenheiro Diretor de Operações deste Departamento, conforme representação de que trata o Memorando n. 34/69 — DR.O, de 24.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1969.

Engº Alirio Cesar de Oliveira Diretor Geral

Nota do Serviço do Pessoal:

Nesta data, fiz leitura da presente portaria ao Guarda Rodoviário Alvaro Florêncio Alves da Silva Pinho que se recusou por seu ciente no referido ato.

Hilário Camorim Colares

Chefe do Serv. do Pessoal

Testemunha:

Jamil Muniz Viana — Inspetor da Polícia Rodoviária

(Ext. — Reg. n. 4191 — Dia: 06.1.70).

PORTARIA N. 1458 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. 12.07.1969,

Considerando as razões apresentadas a esta Diretoria Geral, através do ofício n. 02/69—CIA, de 19.12.1969, pelo Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo instaurada pela Portaria n. 1063/69—DG, de 16 de setembro do corrente ano;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais trinta dias, a partir de 22 de dezembro do corrente ano, os trabalhos da Comissão de Inquerito acima aludida, presidida pelo funcionário Jorge Faciola de Sousa, Procurador do Quadro Único, tendo em vista o que faculta o parágrafo 103 do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.07.1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1969.

Eng.º Alfrío Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4191 — Dia: 06.1.70).

PORTARIA N. 1459 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

TRANSFERIR, em virtude da necessidade de serviço, do Serviço de Arquivo Geral para a Tesouraria Geral, o servidor Plínio Meireles Barbosa, Continuo Variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de dezembro de 1969.

Eng.º Alfrío Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4191 — Dia: 06.1.70).

da palavra a acionista Olíndina Elias Asbeg Ishak, que externou a opinião de todos no sentido de ser ouvido o Conselho Fiscal da Sobieda de a respeito do assunto. Em resposta o senhor Presidente mandou ler o parecer do órgão fiscalizador da sociedade redigido nos seguintes termos: — **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Tecidos da Amazônia S/A — COTASA — reunidos para apreciar a Proposta da Diretoria sobre reajuste de honorários e elevação da percentagem de gratificação anual da diretoria a partir de 31 de dezembro de 1969, opinam pela aprovação da proposta, visto que é necessária aos interesses sociais. Belém, 18 de dezembro de 1969. (aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima, Dr. Luiz Ribeiro de Almeida e Dr. Augusto Barreira Pereira. Face a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, a acionista Olíndina Elias Asbeg Ishak, deu-se satisfeita e ainda representando a opinião de todos os acionistas, concordou com a proposta. Não obstante Presidente colocou o assunto em votação, tendo-se verificado que o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente solicitou ao secretário que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada por todos vai assinada. Belém, 20 de dezembro de 1969. (aa) Antonio Elias Assad Asbeg, Alice Figueiredo Azevedo, Alvaro Agostinho Azevedo, Olíndina Elias Asbeg Ishak, Maria Bianco, Marly Lourenço Azevedo.

Confere com o original.

a) Antonio Elias Assad Asbeg

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal. A. Q. S. da verdade.

Belém, 23 de dezembro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabellão Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de dezembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo 1 folha de número 15.557, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4615/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de dezembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. — Reg. n. 02. — Dia: 6.1.70).

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária
Cooperativas Associadas:
33 (trinta e três)

O Presidente em exercício da Cooperativa Central do Pará (COCENPA), usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 dos Estatutos sociais, convoca as Cooperativas filiadas a esta Central para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 (dezenove) de janeiro de 1970, em sua sede social, à Avenida Senador Lemos, 2727, nesta cidade, às 7,30 horas em primeira convocação, às 8,30 horas em segunda convocação e às 9,30 horas em terceira convocação, para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Rescalonamento das dívidas da COCENPA junto ao BASA.

Belém-Pa., 23 de dezembro de 1969.

(a) Mário Pacheco da Silva
Presidente em exercício

(Ext. Reg. n. 4153—Dia 30/12, 2.º e 6.1.70)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA S/A — COTASA

Cópia Autêntica da Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 20/12/1969

As dezesseis horas do dia 20 de dezembro de 1969, em nossa sede social à rua Gaspar Viana, 254, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA S/A — COTASA — portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social. Verificado que havia número legal, pelas assinaturas no Livro de Presenças, foram iniciados os trabalhos sob a presidência do acionista Antonio Elias Assad Asbeg, que chamou para secretariá-lo o acionista Alvaro Agostinho Azevedo. Composta assim a mesa, o Presidente mandou ler o edital de convocação, publicado na Imprensa Oficial do Estado nos dias 11, 12 e 13 o que foi feito pelo secretário nos seguintes termos: —

COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA S/A — COTASA — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convido

os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 do corrente em nossa sede social à rua Gaspar Viana, 254, para tratar dos seguintes assuntos:

— a) reajuste de honorário da diretoria, b) o que ocorrer, Belém, 10 de dezembro de 1969. Cia de Tecidos da Amazônia S/A — COTASA — a) Antonio Elias Assad Asbeg Terminada a leitura do anúncio acima o Senhor Presidente usou da palavra, expondo que, em virtude do alto custo de vida tornava-se necessário um reajuste dos honorários da diretoria com efeito retroativo a 2 de janeiro de 1969, reajuste esse na base de NCr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros novos) mensais, continuando com a palavra o acionista Antonio Elias Assad Asbeg, que se referiu ainda ao custo de vida propôs que fosse elevado de 3% (três por cento) para 6% (seis por cento) a alíquota referente a "gratificação da diretoria" a partir de 31 de dezembro de 1969. Em nome dos demais acionistas usou

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA

Ata da reunião da Diretoria de Fósforo da Amazônia, S.A. — FASA, realizada no dia 29 de dezembro de 1969.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 1969, na sede social da empresa, Edifício Comendador Pinho, Conjunto 204, às 9,00 horas, reuniu-se a Diretoria de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, presentes todos os diretores, foi esclarecido pelo Sr. Presidente que o motivo da reunião era a emissão de ações preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais decorrentes do ofício da SUDAM que se faz acompanhar dos mapas das pessoas jurídicas aptas a subscreverem as ações, assim especificadas: 549.068 (quinhentas e quarenta e nove mil e sessenta e oito) ações preferenciais constante do ofício DI-DE N.º 3841/69 assim relacionadas: Adir Bachos & Cia. (Vila Velha — ES) com 5.654 ações no valor de NCr\$ 5.654,00; Atlântica Ltda. Imóveis Ind. e Comércio (Bal. Camboriú — SC) com 1.693 ações no valor de NCr\$ 1.693,00; Benjoy & Cia. — (Pôrto Alegre — RS) com 1.631 ações no valor de NCr\$ 1.631,00; Casas Sendas Comércio & Indústria S/A (S. Meriti — RJ) com 75.000 ações no valor de NCr\$ 75.000,00; Chambord Auto Ltda. (São Paulo — SP) com 3.974 ações no valor de NCr\$ 3.974,00; Citesul Ltda. Construtora e Urbanizadora (Pelotas — RS) com 4.519 ações no valor de NCr\$ 4.519,00; Conflança Contábil Jurídica Ltda. (Rio de Janeiro — GB) com 1.360 ações no valor de NCr\$ 1.360,00; CROL Cerâmica Rio do Ouro Limitada (S. Gonçalo — RJ) com 3.292 ações no valor de NCr\$ 3.292,00; Casa Rubim Ltda. (Vitória — ES) com 1.580 ações no valor de NCr\$ 1.580,00; Comercial Almeida Balneário Ltda. "COMALBA" (Balneário Camboriú — SC) com 1.222 ações no valor de NCr\$ 1.222,00; Comercial de Automóveis Lyda Ltda. (Promissão — SP) com 1.860 ações no valor de NCr\$ 1.860,00; Duplicolor Estúdio Gráfico Ltda. (Rio — GB) com 6.306 ações no valor de NCr\$ 6.306,00; Eloy Artero — (São Paulo — SP) com 3.259 ações no valor de NCr\$ 3.259,00; Empresa Limpadora Continental Ltda. (São Paulo — SP) com 7.162 ações no valor de NCr\$ 7.162,00; Empresa Imobiliária Meigil Ltda. (Niterói — RJ) com 7.242 ações no valor de NCr\$ 7.242,00; Empresa de Lotações Estrela Ltda. — (Rio — GB) com 3.587 ações no valor de NCr\$ 3.587,00; Engenharia Souza Barker Ltda. (São Paulo — SP) com 14.127 ações no valor de NCr\$ 14.127,00; Fetter & Cia. (Pelotas — RS) com 3.200 ações no valor de NCr\$ 3.200,00; Fábrica de Móveis Renascença S/A (São Paulo — SP) com 7.137 ações no valor de NCr\$ 7.137,00; Hercílio Alves da Silva (Vitória — ES) com 1.767 ações no valor de NCr\$ 1.767,00; Hope — Indústria de Malhas Ltda. (São Paulo — SP) com 2.002 ações no valor de NCr\$ 2.002,00; Henrique Saltz & Irmão — (Uruguaiana — RS) com 10.800 ações no valor de NCr\$ 10.800,00; Hospitalia Gaucha, Comércio, Imp. & Representações Ltda. (Pôrto Alegre — RS) com 2.925 ações no valor de NCr\$ 2.925,00; Instituto Pinaheiros, Produtos Terapêuticos S.A. (São Paulo — SP) com 57.563 ações no valor de NCr\$ 57.563,00; Indústria de Papéis União Ltda. São Paulo — SP) com 10.444 ações no valor de NCr\$ 10.444,00; Irmão Bonadio Ltda. (São Paulo — SP) com 1.021 ações no valor de NCr\$ 1.021,00; Loja Nove Ltda. — (São Paulo — SP) com 1.688 ações no valor de NCr\$ 1.688,00; Laboratório Paulista de Biologia S/A. (São Paulo — SP) com 9.060 ações no valor de NCr\$ 9.060,00; Mac Serv. Máquinas e Serviços Ltda. (São Paulo — SP) com 9.670 ações no valor de NCr\$ 9.670,00; Melman & Tau-chumas Ltda. (São Paulo — SP) com 9.009 ações no valor de NCr\$ 9.009,00; M.G. Araújo & Cia. (Tubarão — SC) com 1.988 ações no valor de NCr\$ 1.988,00; Materiais de Construção e Transportes Azevedo Ltda. (Rio — GB) com 6.500 ações no valor de NCr\$ 6.500,00; Motores Elétricos Brasil S/A. (São Paulo — SP) com 182.546 ações no

valor de NCr\$ 182.546,00; Nunes Garrido Tecido Ltda. — (Rio — GB) com 2.400 ações no valor de NCr\$ 2.400,00; Nunes & Garrido (Rio — GB) com 3.619 ações no valor de NCr\$ 3.619,00; Nyeko Utilidades Domésticas Ltda. (Santo Amaro — SP) com 1.705 ações no valor de NCr\$ 1.705,00; Orca — Organização de Representações Comerciais e de Administração Ltda. (Rio — GB) com 7.270 ações no valor de NCr\$ 7.270,00; Osny Silvério (Tubarão — SC) com 1.387 ações no valor de NCr\$ 1.387,00; Casas Procópio de Calçados Ltda. (Pelotas — RS) com 11.584 ações no valor de NCr\$ 11.584,00; Pedro José Cardoso (Tubarão — SC) com 1.888 ações no valor de NCr\$ 1.888,00; Pauli, Filhos & Cia. Ltda. (Ijuí — RS) com 1.777 ações no valor de NCr\$ 1.777,00; Pôsto S/A (Lages — SC) com 1.055 ações no valor de NCr\$ 1.055,00; Pôsto Lobo Junior Ltda. (Rio — GB) com 1.492 ações no valor de NCr\$ 1.492,00; Ramiro S/A Indústria e Comércio (Vitória — ES) com 2.864 ações no valor de NCr\$ 2.864,00; Representações e Comércio Colatina Ltda. (Colatina — ES) com 1.592 ações no valor de NCr\$ 1.592,00; Sitec — Ind. & Comércio Ltda. (Rio — GB) com 5.983 ações no valor de NCr\$ 5.983,00; Sarteiro Cavaliere Eng. Indústria e Comércio Ltda. (Rio — GB) com 4.304 ações no valor de NCr\$ 4.304,00; Sulcar S/A — Importação e Exportação (Rio — GB) com 18.917 ações no valor de NCr\$ 18.917,00; Salomon Hasky — (Rio — GB) com 1.848 ações no valor de NCr\$ 1.848,00; Silotto & Silotto Ltda. (São Paulo — SP) com 3.132 ações no valor de NCr\$ 3.132,00; Sinai Modas Ltda. (Rio — GB) com 4.177 ações no valor de NCr\$ 4.177,00; Tapeçaria Lider Ltda. (Rio — GB) com 7.814 ações no valor de NCr\$ 7.814,00; Textilmeta S/A (São Paulo — SP) com 1.132 ações no valor de NCr\$ 1.132,00; Willy Alfred Zumblick & Filhos (Tubarão — SC) com 2.340 ações no valor de NCr\$ 2.340,00; total de 549.068 ações preferenciais, oriundas de incentivos fiscais. Colocada a mat

ria à apreciação dos senhores diretores foi aprovada por unanimidade a emissão das quinhentas e quarenta e nove mil e sessenta e oito ações preferenciais, nominativas, das pessoas jurídicas relacionadas, na forma dos Estatutos Sociais e legislação vigente devendo a referida emissão ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal que deverá ser convocado para pronunciamento. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. (aa) Secundino Lopes Portella, Hiroshi Murakami e Joaquim Moreira Filho. Era o que se continha no original. Belém, 29 de dezembro de 1969.

(a) Secundino Lopes Portella

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Secundino Lopes Portella. Belém, 30 de dezembro de 1969.

Em testemunho H.P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

Reg. Custas — Dec Lei n.º 100 de 24/10/69.

Tabela XXIX — N.º XI

BANCO DO ESTADO DO PARA, S. A.

NCr\$ 180,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de cento e oitenta cruzeiros no vos.

Belém, 30 de dezembro de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 3 folhas de n.º 15.603/5 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4644/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de dezembro de 1969.

Diretor — OSCAR FACIOLA

FÓSFORO DA AMAZÔNIA
S/A — FASA
Ata da reunião do Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia, S/A — FASA — realizada no dia 29 de dezembro de 1969.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 1969, às 16:00 horas na sede social da empresa, Edifício Comendador Pinho, conjunto 204, reuniu-se o Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia, S/A — FASA — a convite da Diretoria. Presentes todos os membros, foi esclarecido pelo Presidente da Sociedade presente à reunião, que o motivo da convocação era, como das vezes anteriores a aprovação para emissão de 549.068 (quinhentas e quarenta e nove mil e sessenta e oito) ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais decorrentes do ofício de habilitação de n. DI—DH—3841/69, no qual se encontram relacionadas as pessoas jurídicas aptas a subscreverem 549.068 ações no respectivo valor de NCr\$ 549.068,00, no total antes declarado, na conformidade dos Estatutos Sociais e legislação vigente. Submetida a matéria à apreciação pelos senhores conselheiros foi a mesma aprovada e consequentemente autorizada a emissão de 549.068 ações preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais, relacionadas nos ofícios antes declarados e na Ata de reunião da Diretoria de 29 de dezembro de 1969 lida pelo senhor Presidente da empresa. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que

vai por todos assinada. "Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada". Era o que se continha no original. Belém, 29 de dezembro de 1969.

(a) Pedro Daltro Cunha

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Pedro Daltro Cunha.
Belém, 30 de dezembro de 1969.
Em testemunho H.P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

Reg. Custas — Dec. Lei n. 100 de 24/10/69.

Tabela XXIX — N. XI

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 30 de dezembro de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 1 folha de n. 15.606 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4645/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tereiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de dezembro de 1969.

Diretor — OSCAR FACIOLA

FÓSFOROS DA AMAZÔNIA, S/A. — FASA
Boletim de Subscrição
Ações Preferenciais (Lei Nº 5.174/66)
REUNIÃO DA DIRETORIA 29/12/69
REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL 29/12/69

Subscritor	Ações Subscritas	
	Quantidade	Valor NCr\$
1 — ADIR BACHOUR & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Vila Velha (ES) à Rua Ponta Nova, sn.	5.654	5.654,00
2 — ATLÂNTICA LTDA. IMÓVEIS INDÚSTRIA & COMÉRCIO — Sociedade estabelecida no Balneário Camboriú (SC) à Avenida Atlântica, n. 250	1.693	1.693,00

3 — CROL CERAMICA RIO DO OURO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Gonçalo (RJ) à avenida Crol, n. 37	3.292	3.292,00
4 — CASA RUBIM LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Vitória (ES) à Rua Pedro Nolasco, n. 300	1.580	1.580,00
5 — COMERCIAL ALMEIDA BALNEÁRIO LTDA. "COMALBA" — Sociedade estabelecida no Balneário Camboriú (SC) à Rua 1.000, sn	1.222	1.222,00
6 — EMPRESA LIMPADORA CONTINENTAL LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo — SP — à Rua Alvaro de Carvalho, n. 48 — S/52	7.162	7.162,00
7 — EMPRESA IMOBILIÁRIA MELGIL LTDA. — Sociedade estabelecida em Niterói (RJ) à Avenida Amaral Peixoto, n. 60 — S/509/13	7.242	7.242,00
8 — EMPRESA DE LOTAÇÕES ESTRELA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Rio de Janeiro — GB à Rua Pedro de Carvalho, n. 28	3.587	3.587,00
9 — ENGENHARIA SOUZA BARKER LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo — SP. à Rua Senador Paulo Egídio, n. 72 — 14o. andar	14.127	14.127,00
10 — FETTER & CIA. — Sociedade estabelecida em Pelotas (RS) à Rua Barão de Sta. Tecla, n. 202	3.200	3.200,00
11 — HERCÍLIO ALVES DA SILVA — Sociedade estabelecida em Vitória (ES) à Rua Ferreira Coêlho, n. 98	1.767	1.767,00
12 — FABRICA DE MÓVEIS RENASCENÇA S/A. — Sociedade estabelecida em São Paulo — SP. à Avenida Rangel Pestana, n. 2.296/304	7.137	7.137,00
13 — INSTITUTO PINHEIROS, PRODUTOS TERAPÊUTICOS, S/A. — Sociedade estabelecida em São Paulo — SP. à Rua Maria Cândida, n. 1789/1813	57.563	57.563,00
14 — INDÚSTRIA DE PAPEIS UNIAO LTDA. — Sociedade estabelecida em São Paulo (SP) à Praça Clovis Baviagua, n. 283 — 11o. andar	10.444	10.444,00
15 — IRMAOS BONADIO LTDA. — Sociedade estabelecida em São Paulo — SP. à Rua Dr. Ornélias, n. 39	1.021	1.021,00
16 — M. G. ARAÚJO & CIA. — Sociedade estabelecida em Tubarão (SC) à Rua Lauro Muller, n. 99	1.988	1.988,00
17 — NYKKO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. — Sociedade estabelecida em Sto. Amaro, — SP. à Avenida Adolfo Pinheiro, n. 137	1.705	1.705,00

18 — OSNY SILVERIO — Sociedade estabelecida em Tubarão (SC) à Rua Lauro Muller, n. 31	1.387	1.387,00	33 — CASAS SENDAS COMERCIO E INDUSTRIA S/A. — Sociedade estabelecida em S. J. do Meriti — (RJ) à Rua do Trevo, n. 105	75.000	75.000,00
19 — CASAS PROCÓPIO DE CALÇADOS LTDA. — Sociedade estabelecida em Pelotas (RS), à Rua Andrade Neves, n. 656	11.584	11.584,00	34 — CHAMBORD AUTO LTDA. — Sociedade estabelecida em São Paulo — (SP) à Alameda Gletto, n. 1031	3.974	3.974,00
20 — PEDRO JOSÉ CARDOSO — Sociedade estabelecida em Tubarão (SC) à Rua José Ferreira, n. 572	1.888	1.888,00	35 — CITESUL LTDA. — CONSTRUTORA E URBANIZADORA — Sociedade estabelecida em Pelotas — (RS), à Rua Voluntários, n. 309	4.519	4.519,00
21 — PAULI, FILHOS & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida em Ijuí (RS) à Rua do Comércio, n. 504	1.777	1.777,00	36 — CONFIANÇA CONTABIL JURÍDICA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro — (GB) à Avenida Presidente Vargas, n. 1.146	1.360	1.360,00
22 — PÓSTO SENS, S/A. — Sociedade estabelecida em Lages — SC — à Av. D. Pedro, II n. 9	1.055	1.055,00	37 — COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LYDA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Promissão — (SP) à Avenida Minas Gerais, n. 380	1.860	1.860,00
23 — PÓSTO LOBO JUNIOR LTDA. — Sociedade estabelecida em Rio de Janeiro — GB à Rua Lobo Junior, n. 918	1.492	1.492,00	38 — DUPLICOLOR ESTUDIO GRAFICO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro — (GB) à Rua Carvalho Alvim, n. 691	6.306	6.306,00
24 — RAMIRO S/A. INDÚSTRIA & COMÉRCIO — Sociedade estabelecida em Vitória — (ES) à Rua Ramiro Leal Reis, n. 188	2.864	2.864,00	39 — ELOY ARTERO — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo — (SP) à Rua Serra do Jeriê, n. 1.333	3.529	3.529,00
25 — REPRESENTAÇÕES & COMÉRCIO COLATINA LTDA. — Sociedade estabelecida em Colatina — (ES) à Av. Getúlio Vargas, n. 358	1.592	1.592,00	40 — HOPE INDÚSTRIA DE MÁLHAS LTDA. — Sociedade estabelecida no bairro do Braz, cidade de São Paulo — (SP) à Rua Monsenhor Andrade, n. 870	2.002	2.002,00
26 — SATÓRIO CAVALIERE ENGENHARIA INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. — Sociedade estabelecida no Rio de Janeiro — (GB) à Rua Alvaro Alvim, n. 27 — S/82	4.304	4.304,00	41 — HENRIQUE SALTZ & IRMÃO — Sociedade estabelecida na cidade de Uruguaiana — (RS) à Rua Bento Martins, n. 2.805	10.800	10.800,00
27 — SULCAR S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO — Sociedade estabelecida no Rio de Janeiro — (GB) à Rua Visconde de Inhaúma, n. 134 — S/424	18.917	18.917,00	42 — HOSPITALIA GAUCHA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. — Sociedade estabelecida em Porto Alegre — (RS) à Rua Dr. Flores, n. 105 — Conj. 305/306	2.925	2.925,00
28 — SILOTTO & SILOTTO LTDA. — Sociedade estabelecida em São Paulo — (SP), à Rua Barão de Itapetininga, n. 120	3.132	3.132,00	43 — INDÚSTRIA DE PAPEIS UNIAO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo — (SP) à Praça Clovis Bevilacqua, n. 283 — 11º andar	10.444	10.444,00
29 — SINAI MODAS LTDA. — Sociedade estabelecida no Rio de Janeiro — (GB) à Rua da Alfândega, n. 58	4.177	4.177,00	44 — IRMÃO BONADIO LTDA. — Sociedade estabelecida em São Paulo — (SP) à Rua Dr. Ornélias, n. 39	1.021	1.021,00
30 — TAPEÇARIA LIDER LTDA. — Sociedade estabelecida no Rio de Janeiro — (GB) à Rua do Catete, n. 40	7.814	7.814,00	45 — LOJA NOVE LTDA. — Sociedade estabelecida em São Paulo (SP) à Rua José Paulino, n. 345	1.688	1.688,00
31 — WILLY ALFREDO ZUMBLICK & FILHOS — Sociedade estabelecida em Tubarão — (SC) à Rua Coronel Collaço, n. 46. As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por seu procurador Sr. Dr. Henrique Osaqui, e/ou Dr. José Ribamar Monteiro Filho — pp. a) José Ribamar Monteiro Filho.	2.340	2.340,00	46 — LABORATÓRIO PAULISTA DE BIOLOGIA S/A. — Sociedade estabelecida em São Paulo — (SP) à Rua Maria Cândida, n. 1.693	9.060	9.060,00
32 — BENJOYA & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre — (RS) à Rua Uruguay, n. 287 — 10. andar — Conj. 101	1.631	1.631,00			

47 — MAC SERV MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA. — Sociedade estabelecida em São Paulo — (SP) à Avenida Sta. Marina, n. 1.398	9.670	9.670,00
48 — MELMAN & TAUCHMAS. LTDA — Sociedade estabelecida em São Paulo — (SP) à Rua do Bosque, n. 913	9.009	9.009,00
49 — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES AZEVEDO LTDA. — Sociedade estabelecida no Rio de Janeiro — (GB) à Rua Gago Coutinho, n. 56	6.500	6.500,00
50 — MOTORES ELÉTRICOS BRASIL, S/A. — Sociedade estabelecida em São Paulo — (SP) à Rua Mello Peixoto, n. 311	182.546	182.546,00
51 — ORCA — ORGANIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E DE ADMINISTRAÇÃO LTDA. — Sociedade estabelecida no Rio de Janeiro — GB à Av. Graça Aranha, n. 333 — Conj. 609/610	7.270	7.270,00
52 — SALOMON HASKY — Sociedade estabelecida em Rio de Janeiro — (GB) à Rua Bernardino de Campos, n. 47	1.848	1.848,00
53 — TEXTILMETAL S/A. — Sociedade estabelecida em São Paulo — (SP) à Rua do Hipódromo, n. 487/93 As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por seu procurador Sr. Dr. José Ribamar Monteiro Filho — pp. a) José Ribamar Monteiro Filho.	1.132	1.132,00
54 — NUNES GARRIDO TECIDOS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro — (GB) à Rua do Catete, n. 257	2.400	2.400,00
55 — NUNES & GARRIDO — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro — (GB) à Rua 24 de Maio, n. 609-A As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por seu procurador Sr. Dr. Edilson Moura Barroso, e/ou Sr. Dr. José Ribamar Monteiro Filho — pp. a) José Ribamar Monteiro Filho	3.619	3.619,00
56 — SITEC — INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro — (GB) à Rua Pedro Ernesto, 44	5.983	5.983,00
TOTAL	549.068	549.068,00

As pessoas jurídicas acima listadas são neste ato representadas diretamente pela SUDAM, e/ou Dr. José Ribamar Monteiro

ro Filho, Edilson Moura Barroso — pp. a) José Ribamar Monteiro Filho.

Cartório Condurá

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 30 de dezembro de 1969.

Em testemunho H.P. da verdade.

a) **Hermano Pinheiro**

O Tabelião

Registro Custas — Dec-Lei n. 100 de 24.12.69

TABELA XXIX — N. XI

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 30 de dezembro de 1969.

a) **Ilegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 30 de dezembro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 folhas de ns. 15.607/611, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4646/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de dezembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 01 — Dia: 06.01.70)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito JORGE FERREIRA CORTES, JOAO GOUVEIA DOS SANTOS FREIRE, e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, os Acadêmicos FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO e NELSON MAUÉS DE FARIA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

(as) João Francisco de Lima Filho — 1o. Secretário
(T. n. 15.670 — Reg. n. 4.111 — Dias: 27, 30.12, 3, 6 e 8.1.70).

FIGUEIREDO MENDONÇA S.A. — APARELHOS DOMÉSTICOS

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da Empresa acima, sito à Avenida Nazaré, n. 1329, às 10 horas do dia 12 de janeiro de 1970, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem os seguintes assuntos:

- Apreciação dos pedidos de renúncia de membros da Diretoria;
- Eleição dos novos membros da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 26 de dezembro de 1969.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. n. 4172 — Dias: 30.12.69 e 6, e 8.1.70)

MINDUCO S/A — MERCANTIL E IND. DO COCO
Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 10,00 horas do dia 10 de janeiro de 1970, na sede social para o que segue:

a) Autorizar Diretoria a alienar bens sociais;
b) O que ocorrer.
Belém, 31 de dezembro de 1969.

a) Rolf Eugen Erishsen
Presidente

(Ext. — Reg. n. 03 — Dias 3, 6 e 8.1.1970).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL**

**CÓPIA AUTENTICADA
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato de Locação do imóvel sito à Quarta Rua n. 1.467, na cidade de Soure, Estado do Pará, que entre si fazem Alberto David Fadul como Locador e a União Federal, como Locatária

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) na Delegacia da Receita Federal em Belém, sita à Avenida Presidente Vargas — Edifício Antonio Martins Júnior —, na cidade de Belém, Estado do Pará, de um lado Alberto David Fadul, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 629.873, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, residente na cidade de Soure, neste Estado, à Travessa Dezesseis n. 484, adiante denominado simplesmente Locador, representado por seu bastante procurador Elchilides Branco Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Soure à Quarta Rua n. 1.334, e de outro lado a União Federal adiante denominada simplesmente Locatária, neste ato representada pelo Dr. Aurelino Souza dos Santos, Delegado da Receita Federal em Belém, no uso da atribuição que lhe confere a delegação de competência contante da Portaria n. 124/69, de 5 de fevereiro de 1969, item 12.1, publicada no Diário Oficial de 14 do mes-

mo mês e ano, modificada pela de n. 582, de 26 de maio de 1969, ambas do Senhor Secretário da Receita Federal, resciveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4538, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-leis n. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e n. 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do artigo 17 da Lei n. 4864, de 29 de novembro de 1965, e subsidiariamente, com as da Lei n. 4494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente contrato de locação mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, ex-vi do artigo 13 (treze), item III, alínea "e" do Decreto-lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovada por despacho do sr. Delegado exarado em dois (2) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), no processo DRF n. 3376/69, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria n. 124/69 de 5 de fevereiro de 1969 item 12.1, publicada no Diário Oficial de 14 do mesmo mês e ano, modificada pela de n. 582, de 26 de maio de 1969, ambas do Senhor Secretário da Receita Federal.

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO: — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Quarta Rua n. 1.467, na cidade de Soure, Estado do Pará que o Locador proprietário dá em

locação à Locatária.

CLAUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: — O imóvel locado destina-se à instalação de órgão do Ministério da Fazenda.

CLAUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA E VALIDADE: — O presente contrato vigorará por três (3) anos a contar de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) e a terminar em primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972) tendo validade somente depois de aprovado pela autoridade competente, nos termos da Portaria n. SRF-582, de 26 de maio de 1969, do Senhor Secretário da Receita Federal e publicação no Diário Oficial.

CLAUSULA QUARTA — PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO: — Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a Locatária não desocupar o imóvel locado, este contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no artigo 1195 do Código Civil.

CLAUSULA QUINTA — ALUGUEL: — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos).

PARÁGRAFO ÚNICO — As partes contratantes, usando da faculdade e observando a regra prevista no artigo 1º do Decreto-lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o art. 7º do Decreto-lei n. 322, de 7 de abril de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois (2) meses após a vigência do salário mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este contrato e apresentando o Locador à Locatária a fatura correspon-

dente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido.

CLAUSULA SEXTA — COBRANÇA DO ALUGUEL: — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação das respectivas faturas, elaboradas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Superintendência Regional da Receita Federal — 2a. Região Fiscal, obrigando-se o Ministério da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas e o Locador a cooperar para o rápido processamento das mesmas e a comparecer na data fixada, para receber o pagamento dos aluguéis.

CLAUSULA SÉTIMA — IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DE ÁGUA E DE ESGOTO: — O Locador se obriga ao pagamento das despesas correspondentes ao imposto predial, taxas de água, taxas de água e esgoto, taxas de serviço municipal e demais taxas que venham a incidir sobre o imóvel locado.

CLAUSULA OITAVA — BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO: — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações e benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Findo, porém o prazo de locação, será devolvido o imóvel ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais de uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como, lambrís, blombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela Locatária, não integrando o imóvel.

**CLAUSULA NONA — DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: —**

As despesas com a execução do presente contrato, correção, no exercício em curso, à conta da categoria econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de terceiros; 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio; 02 — Bens imóveis; inciso 5.07.14 — Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda — do Orçamento Geral da União, para o exercício de 1969 (Lei n. 5.546, de 29.11.1968) e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

PARAGRAFO ÚNICO — Foi emitido o empenho n. do valor de NCr\$

**CLAUSULA DÉCIMA — VI-
GÊNCIA EM CASO DE ALIE-
NACAO: —** Este contrato continuará em vigor, em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a inscrição do mesmo no Registro de Imóveis competente.

**CLAUSULA DÉCIMA PRI-
MEIRA — RESCISAO DO
CONTRATO. —** A Locatária reserva-se o direito de, no interesse dos seus serviços rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de cento e oitenta (180) dias.

PARAGRAFO ÚNICO — Fica ainda reservado à Locatária o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

**CLAUSULA DÉCIMA SE-
GUNDA — FORO: —** Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado a fls. 23 do Livro Escal n. 1 (um), de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal — 2a. Região Fiscal (Art. 783 do Regulamento Geral

de Contabilidade Pública) pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, cujas se extraíram cópias para sua aprovação e execução.

Locador: — Alberto David Fadul

Locatário: — Dr. Aurelino Sousa dos Santos

Testemunhas: — 1a. Eteberg Lima Aleixo

2a. Uberaba Barbosa Brasil

Observação: — No impedimento do procurador, foi o presente contrato assinado pelo Locador proprietário, sr. Alberto David Fadul. — Em 12 de dezembro de 1969. as) Olavo Martins de Miranda, Of. Adm., 14-B.

Confere com o original
Olavo Martins de Miranda
Chefe

VISTO:

Armando de Brito Pereira
Chefe

(Ext. Reg. n. 4197 — Dia 6-1-970)

**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA**

Termo de Contrato celebrado entre a Diretoria Estadual do Pará, órgão do Ministério da Agricultura e o Sr. Antônio Ribeiro Alves, para locação de um imóvel situado na Travessa Padre Prudência, n.º 208 (térreo, primeiro e segundo andares), na cidade de Belém, Estado do Pará.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, presentes o Sr. Dr. Waldemar Benassuly Maués, Diretor Estadual Substituto do Ministério da Agricultura no Pará em exercício, neste contrato denominado locatário e o Sr. Antônio Ribeiro Alves, português, casado, domiciliado e residente nesta Capital, neste contrato denominado locador, foi acertada a locação do térreo, primeiro e segundo andares, do imóvel situado à Travessa Padre Prudência n.º 208, na cidade de Belém, Estado do Pará, de propriedade desse último para instalação da referida Diretoria, nos termos da Delegação de Competência constante da Portaria Ministerial n.º 247, de 26.4.67, D.O. de 3.5.67, mediante as seguintes condições:

I — PRAZO: É de um (1) ano a contar da data da publicação do presente Contrato no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

II — ALUGUEL: Será de NCr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos) mensais, pagos por mês vencido na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará.

III — TAXAS E IMPOSTOS: Além do aluguel caberá ao locatário o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive o de condomínio que venham recair sobre o imóvel.

IV — USO E CONSERVAÇÃO: O locatário obriga-se a mais perfeita conservação e azeito do prédio arrendado e dos aparelhos que o guarnecem, trazendo-o sempre, em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo as instalações em perfeito funcionamento, como de clara recebê-las, e correndo, ainda, por sua conta o pagamento de reparos, assim como a de quaisquer obras relativas a modificações ou adaptações necessárias à sua comodidade e conveniência.

V — VENDA DO IMÓVEL: O presente contrato vigorará pelo prazo fixado na cláusula primeira, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

VI — PRORROGAÇÃO: Se por força da lei, findo o prazo contratual a locação continuar, passará a vigorar em cada período de (12) doze meses subsequentes àquele prazo, o aluguel que resultar da aplicação de preços apurados pelo Conselho Nacional de Economia ou pela Fundação Getúlio Vargas, refletidor da variação do poder aquisitivo da moeda entre o mês inicial do período anterior e o inicial do novo período. Uma vez aplicada a correção monetária, o novo aluguel vigorará pelo período de (12) doze meses, findo o qual sofrerá nova correção, e assim, sucessivamente. As prorrogações a que se referem esta cláusula estarão sempre sujeitas à assinatura do termo aditivo do contrato inicial.

VII — PAGAMENTO: O presente Contrato correrá no corrente exercício, por conta do Decreto-Lei n.º 727 de 1.8.69 — 1.3 — Poder Executivo — 13.00.00 — Ministério da Agricultura — 13.28.00 — Diretoria

Estadual do Pará — 3.0.0.0 —

Despesas Correntes — 3.1.0.0

— Despesas de Custeio —

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

— e nos exercícios futuros, por

conta dos recursos que para tal

fim forem incluídos no respec-

tivo Orçamento, ficando empe-

nhada e deduzida a respectiva

importância na escrituração da

aludida Diretoria, conforme em-

penho n.º 1 de 2.01.1970.

VIII — RESCISAO: O

presente contrato será rescindi-

do por falta de cumprimento de

qualquer das suas cláusulas.

IX — FORO: Elege-se o foro

desta cidade que será compe-

tente para decidir as questões

que porventura se suscitarem

sobre a execução do presente

contrato.

E, para firmeza e validade da

que acima ficou estipulado la-

vrou-se o presente termo que,

depois de lido e achado confor-

me, vai assinado pelas partes

contratantes e pelas testemu-

nhas abaixo mencionadas.

Waldemar Benassuly Maués

Antônio Ribeiro Alves

Adhemar Calumby

Maria Helena Fortunato da

Silva

(G. — Reg. n. 042. Dia 6.1.69)

Montepio dos Funcionários

Públicos do Estado

CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO N. 82 — DE 22 DE

DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos

Funcionários Públicos do Estado

do Pará, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo De-

creto n. 6.395, de 17 de dezem-

bro de 1968, e

Considerando o que dispõe o

art. 62 e § 1o. do art. 63, do

Decreto-lei n. 13, de 8 de maio

de 1969;

Considerando que de acôrdo

com a exposição feita pelo Che-

fe do Setor Administrativo, a

verba constante do orçamento

vigente do Montepio dos Funcio-

nários Públicos do Estado do

Pará, relativa a pagamentos de

pecúlios apresenta-se insuficien-

te para atender aos diversos pe-

didos;

Considerando a decisão do

Conselho Administrativo tomada

em sua reunião desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito

suplementar no valor de

NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzei-

ros novos) para reforço da ver-

ba constante no orçamento de

Despesa do Montepio dos Fun-

cionários Públicos do Estado do

Pará, que se tornou insuficiente para atender aos pagamentos de pecúlio, até o fim do corrente exercício.

Parágrafo Único — O crédito suplementar definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

Código

51 — DESPESAS DE PREVIDÊNCIA

311 Benefícios

12 Pecúlio NCr\$ 20.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo 10., correrá à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 06—Dia—6.1.70)

RESOLUÇÃO N. 81 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e

Considerando que de acordo com o Decreto-lei n. 13, de 8 de maio de 1969, art. 53, alínea a), o patrimônio do Montepio poderá ser aplicado na segurança quanto à recuperação ou conservação do valor nominal do capital invertido;

Considerando que após os estudos necessários foi constatado que obras de urbanização deveriam ser feitas no Conjunto Residencial "Marilda Nunes", de propriedade do Montepio, composto de sessenta e quatro (64) unidades habitacionais;

Considerando que cabe ao Montepio oferecer aos seus associados beneficiários de imóveis de sua propriedade conforto e segurança;

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo tomada em sua reunião desta data.

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica a Administração do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autorizada a realizar despesas com as obras de urbanização do Conjunto "Marilda Nunes" no valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Art. 2.º — Fica aberto no orçamento vigente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, o crédito especial de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para atender as despesas acima referidas, assim distribuída:

Código

11 INVERSOES

119 Financiamentos Imobiliários

90-01 Imóveis Sob Promessa de Venda
Conjunto "Marilda Nunes"

NCr\$ 20.000,00

Art. 3.º — O crédito especial de que trata o art. 20., correrá à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4.º — Esta Resolução produzirá seus efeitos a contar desta data.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 06—Dia—6.1.70)

RESOLUÇÃO N. 80 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Define a forma de reversão das quotas de pensão e dá outras providências.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e

Considerando que o art. 34 do Decreto-lei n. 13, de 8 de maio de 1969, estabeleceu a reversão de quotas de pensão dentro de cada grupo familiar, porém não definiu a forma como essa reversão deve ser feita;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 80, do Decreto-lei supracitado, os casos omissos na lei e nos regulamentos serão resolvidos em Resolução do Conselho Administrativo;

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Sempre que se extinguir uma quota de pensão será feito novo cálculo e novo rateio do benefício, considerados, porém, apenas os pensionistas remanescentes

Art. 2.º — O valor da pensão permanecerá integral, embora diminua o número de pensionistas do mesmo grupo familiar, uma vez que somente com a extinção da quota do último pensionista é que extinta fica também a pensão, na forma do art. 1.º 37, do Decreto-lei n. 13, de 8 de maio de 1969.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 06—Dia—6.1.70)

RESOLUÇÃO N. 79 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Concede gratificação especial de Natal aos Servidores do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e

Considerando que desde 1951, numa sequência ininterrupta, a Administração do Montepio vem concedendo gratificação de Natal aos seus Servidores;

Considerando que na recente legislação do Montepio foi omitida a autorização para a concessão dessa gratificação, quebrando uma tradição de longos anos;

Mas, considerando que, de acordo com o que dispõe o art. 80, do Decreto-lei n. 13, de 8 de maio de 1969, os casos omissos na lei e nos regulamentos serão resolvidos em Resolução do Conselho Administrativo;

Considerando que em Receitas de Capital — Juros, as aplicações no exercício produziram juros no montante de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) suficiente para atender os encargos da gratificação já referida;

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 22 de dezembro corrente.

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder uma gratificação especial de Natal, no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), a cada servidor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará

sem distinção de categoria, como estímulo à sua dedicação ao trabalho, neste exercício de 1969.

Art. 2.º — A presente despesa correrá à conta do Orçamento vigente, para o pagamento da gratificação de que trata o art. 10. e cuja aplicação terá a seguinte codificação orçamentária:

52 — DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

525 — Pessoal

56 — Gratificações

Especiais NCr\$ 2.700,00

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 22 de dezembro de 1969
General R-1, Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 06—Dia—6.1.70)

RESOLUÇÃO N. 78 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e

Considerando que de acordo com o Decreto-lei n. 13 de 8 de maio de 1969, art. 62 e § 1º do art. 63, é da competência do Conselho Administrativo autorizar créditos adicionais;

Considerando a necessidade da legalização do depósito efetuado na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (Belém) em favor do ex-servidor Itamar Ferreira de Lima;

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião no dia 22 de dezembro de 1969

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial no valor de 429,60 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros novos e sessenta centavos) para regularização do depósito na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, em favor do ex-servidor Itamar Ferreira de Lima aguardando decisão.

Parágrafo único — O crédito especial definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

Código

52 — DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

528 — Encargos Diversos

90 — Outros

Encargos NCr\$ 429,60

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o art. 10. correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 06—Dia—6.1.79)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Superintendência Regional
em Belém

Pelo presente e nos termos do Parágrafo 1º do art. 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram INDEFERIDOS seus requerimentos de benefícios.

Antonio Monteiro de Souza — NB 31/8.351.497 — Auxílio Doença — 10.12.69; Antonio Pereira Higino — NB 31/9.628.584 — Auxílio Doença — 11.12.69; Abelardo Magano Santos — NB 31/9.628.5443 — Auxílio Doença — 10.12.69; Apolinário Alves Gomes da Silva — NB 31/8.351.065 — Auxílio Doença — 20.11.69; Andreolina Antonia Maciel — NB 31/8.351.439 — Auxílio Doença — 04.12.69; Ana Maria Barbosa — NB 31/8.351.345 — Auxílio Doença — 02.12.69; Arlindo Rodrigues Dias — NB 31/8.351.378 — Auxílio Doença — 02.12.69; Antonio Santos Cruz — NB 31/8.350.454 — Auxílio Doença — 27.10.69; Antonio de Castro Leoncio — NB 31/6.173.001 — Auxílio Doença — 14.11.69; Adelina Alcantara de Souza — NB 31/8.351.285 — Auxílio Doença — 01.12.69; Aurélio Carvalho — NB 31/8.351.170 — Auxílio Doença — 01.12.69; Almir Azevedo Moura — NB 31/8.350.948 — Auxílio Doença — 21.11.69; Ana de Almeida — NB 31/8.350.760 — Auxílio Doença — 20.11.69; Antonio Souza Marim — NB 31/8.351.056 — Auxílio Doença — 20.11.69; Antonio Gomes Antunes — NB 31/6.234.226 — Auxílio Doença — 18.11.69; Arcelina Fcardino de Oliveira — NB 31/8.570.013 — Auxílio Doença — 28.11.69; Alzenira Silva — NB 31/8.346.399 — Auxílio

Doença — 28.11.69; Aluizio Ramos Ferreira — NB 31/8.350.755 — Auxílio Doença — 28.11.69; Alcindo Guimarães Martins — NB 31/8.350.085 — Auxílio Doença — 28.11.69; Benedita Vilhena da Silva — NB 31/9.628.537 — Auxílio Doença — 10.12.69; Belmira Soares Figueiredo — 31/9.628.591 — Auxílio Doença — 12.12.69; Brígida N. da Costa — NB 31/9.628.634 — Auxílio Doença — 03.12.69; Benedita Melo Soares — NB 31/8.351.311 — Auxílio Doença — 01.12.69; Carlos Alberto Cordeiro — NB 31/8.350.859 — Auxílio Doença — 10.11.69; Cristino Paes de Castro — NB 31/8.351.164 — Auxílio Doença — 27.11.69; Claudionor Santos Coelho — NB 31/8.351.252 — Auxílio Doença — 27.11.69; Carlos Matias Farias — NB 31/8.351.143 — Auxílio Doença — 24.11.69; Cecílio Medeiros Braga — NB 31/8.351.064 — Auxílio Doença — 20.11.69; Cizenando Barbosa da Silva — NB 31/8.351.013 — Auxílio Doença — 18.11.69; Donato Mendes Viana — NB 31/9.628.520; — Auxílio Doença — 10.12.69; Deodate Paiva da Vera Cruz — NB 31/8.351.068 — Auxílio Doença — Domingos Ferreira Tavares — NB 31/8.351.157 — Auxílio Doença — 24.11.69; Dulcinea Martins Sales — NB 31/8.351.052 — Auxílio Doença — 20.11.69; Edilson Alves Tavares — NB 31/9.628.759 — Auxílio Doença — 10.12.69; Esveraldino Pinto Ribeiro — NB 31/8.351.298 — Auxílio Doença — 02.12.69; Eduardo Caia Teixeira — NB 31/8.351.349 — Auxílio Doença — 02.12.69; Eneidarina da P. Souza — NB 31/8.351.216 — Auxílio Doença — 26.11.69; Eremita Santos do Carmo — NB 31/8.350.940 — Auxílio Doença — 26.11.69; Francisco Chagas dos Santos — NB 31/8.350.940 — Auxílio Doença — 26.11.69; Francisco Chagas dos Santos — NB 31/9.628.772 — Auxílio Doença — 05.12.69; Francisca Santos Barbosa — NB 31/8.350.513 — Auxílio Doença — 17.11.69; Francisca Costa Nascimento — NB 31/350.777 — Auxílio Doença — Francisco Marcelino Marinho — NB 31/8.351.397 —

Auxílio Doença — 02.12.69; Francisco Bezerra de Sales — NB 31/8.351.271 — Auxílio Doença — 24.11.69; Francisco Pinho de Araújo — NB 31/8.351.050 — Auxílio Doença — 18.11.69; Francisco Ferreira de Souza — NB 31/8.338.801 — Auxílio Doença — 28.11.69; Gregório Dias dos Santos — NB 72/8.340.126 — Vantagens da Lei de Guerra — 01.12.69; Izaias Pereira do Nascimento — NB 72/8.340.041 — Vantagens da Lei de Guerra — 11.12.69; Irene de Jesus Santos — NB 31/8.350.854 — Auxílio Doença — 21.11.69; Inácia Moraes da Cruz — NB 31/8.351.257 — Auxílio Doença — Ivan José Seabra Pereira Souza — NB 31/8.350.494 — Auxílio Doença — 18.11.69; Iracy Barro da Silva — NB 31/6.685.630 — Auxílio Doença — 21.11.69; José Alves Cunha — NB 31/8.351.491 — Auxílio Doença — 10.12.69; José Forte Gomes — NB 31/9.628.719 — Auxílio Doença — 10.12.69; Jorge Soares Flores — NB 72/8.340.334 — Vantagens da Lei de Guerra — 12.12.69; João Inácio da Silva — NB 31/9.628.556 — Auxílio Doença — 10.12.69; José Norberto Pessoa — NB 31/8.351.196 — Auxílio Doença — 26.11.69; José Raimundo da Costa — NB 31/9.628.614 — Auxílio Doença — 12.12.69; João Santa Rosa — NB 31/8.350.999 — Auxílio Doença — 18.11.69; Jovelina Moura Bayma — NB 31/8.351.305 — Auxílio Doença — 01.12.69; Joana Amélia de Souza — NB 31/8.351.337 — Auxílio Doença — 01.12.69; José Varela da Silva — NB 31/9.628.606 — Auxílio Doença — 27.11.69; João Marcolino — NB 31/8.351.101 — Auxílio Doença — 21.11.69; José Soares — NB 31/8.351.125 — Auxílio Doença — 21.11.69; José Rodrigues Oliveira — NB 31/8.350.244 — Auxílio Doença — 20.11.69; João Vilhena de Cristo — NB 31/8.351.079 — Auxílio Doença — 20.11.69; Jaime Ferreira dos Santos — NB 31/8.350.989 — Auxílio Doença — 18.11.69; José Moacir Silva — NB 31/8.348.076 — Auxílio Doença — 12.11.69; Julietta C. das Chagas — NB 31/8.339.998 — Auxílio Doença — 03.11.69; Júlio Tavares Cu-

nha — NB 32/3.060.913 — Apos. Invalidez — 21.10.69; Jerônimo Corrêa da Silva — 31/8.350.721 — Auxílio Doença — 28.11.69; João Facundo Soares — NB 31/8.336.364 — Auxílio Doença — 28.11.69; Lucila de Nazaré F. Silva — NB 31/8.350.950 — Auxílio Doença — 05.12.69; Lourival de Lima — NB 72/8.339.863 — Vantagens da Lei de Guerra — 12.12.69; Leontino Alves da Silva — NB 31/9.628.532 — Auxílio Doença — 10.12.69; Licion Soares Santiago — NB 31/8.351.139 — Auxílio Doença — 10.12.69; Leonice Oliveira Bacelar — NB 31/8.351.354 — Auxílio Doença — 27.11.69; Luiz Batista dos Santos — NB 31/9.628.982 — Auxílio Doença — 01.12.69; Lúdi Vieira do Monte — NB 21/8.351.410 — Pensão por Morte — 25.11.69; Luis de Souza Borges — NB 31/9.628.672 — Auxílio Doença — 26.11.69; Luiz Pereira Lopes — NB 31/8.351.124 — Auxílio Doença — 21.11.69; Lucimar Galvão de Araújo — NB 31/8.348.407 — Auxílio Doença — 28.11.69; Luiz Azevedo Assunção — NB 31/8.347.877 — Auxílio Doença — 28.11.69; Maria Jacirema Rodrigues Silva — NB 31/9.628.565 — Auxílio Doença — 12.12.69; Maria Madalena Ferreira Lobato — NB 31/9.628.607 — Auxílio Doença — 12.12.69; Maria de Nazaré Sena da Silva — NB 31/9.628.626 — Auxílio Doença — 12.12.69; Manoel Lobato Barbosa — NB 31/8.351.183 — Auxílio Doença — 26.11.69; Maria Joana Aviz Moura — NB 31/8.351.394 — Auxílio Doença — 02.12.69; Maria Paixão Pinheiro — NB 31/8.351.450 — Auxílio Doença — 05.12.69; Manoel Ferreira de Aquino — NB 31/8.351.464 — Auxílio Doença — 05.12.69; Maria da Silva Machado — NB 31/8.351.465 — Auxílio Doença — 05.12.69; Manoel Lucas do Nascimento — NB 31/9.628.589 — Auxílio Doença — 11.12.69; Maria do Carmo Andrade Barros — NB 31/8.351.408 — Auxílio Doença — 02.12.69; Maria Macedo da Conceição — NB 31/8.351.436 — Auxílio Doença — 04.12.69; Maria Neves Gomes — NB 31/8.351.292 —

Auxílio Doença — 01.12.69; Maria Renata da Silva — NB 31/8.351.323 — Auxílio Doença — 01.12.69; Marina Martins Paes — NB 31/8.351.075 — Auxílio Doença — 13.11.69; Manoel Elesbão — NB 72/8.339.869 — Vantagens da Lei de Guerra — 25.11.69; Mercedes Rodrigues Pinto — NB 31/8.351.364 — Auxílio Doença — 01.12.69; Maria Baía da Silva — NB 31/8.351.195 — Auxílio Doença — 26.11.69; Manoel dos P. Ferreira — NB 31/8.351.191 — Auxílio Doença — 26.11.69; Maria Gomes de Oliveira — NB 31/8.351.162 — Auxílio Doença — 24.11.69; Maria Nenata Mendes Costa — NB 31/8.351.051 — Auxílio Doença — 21.11.69; Maria Antonieta Corrêa — NB 31/8.351.215 — Auxílio Doença — 21.11.69; Mariano Alves da Silva — NB 31/8.351.474 — Auxílio Doença — 21.11.69; Manoel Jorge da Silva — NB 31/8.351.018 — Auxílio Doença — 21.11.69; Maria Santa Rosa Monteiro — NB 31/8.350.979 — Auxílio Doença — 21.11.69; Manoel Gregório Ramos — NB 31/8.351.044 — Auxílio Doença — 20.11.69; Maria Pereira França — NB 31/8.350.763 — Auxílio Doença — 20.11.69; Maria Dinair de F. Bezerra — NB 31/8.350.980 — Auxílio Doença — 18.11.69; Manoel Rodrigues dos Santos — NB 31/8.350.833 — Auxílio Doença — 18.11.69; Maria Dias da Silva Souza — NB 31/8.350.578 — Auxílio Doença — 18.11.69; Manoel José Pacheco Guerra — NB 31/8.351.027 — Auxílio Doença — Manoel das N. Bechman — NB 31/6.686.420 — Auxílio Doença — 18.11.69; Maria de Lourdes Bastos Gomes — NB 31/8.336.324 — Auxílio Doença — 18.11.69; Milton Mendonça de Oliveira — NB 31/6.692.325 — Auxílio Doença — 05.08.69; Maria Macção da Conceição — NB 31/8.349.151 — Auxílio Doença — 03.11.69; Marlene Silva Viana — NB 31/8.346.299 — Auxílio Doença — 28.11.69; Maria de Lourdes dos Passos de Souza — NB 31/8.347.923 — Auxílio Doença — 28.11.69; Maria de Nazaré Pereira de Aquino — NB

31/8.349.128 — Auxílio Doença — 28.11.69; Maria da Glória Pinheiro da Rocha — NB 28.11.69; Maria de Nazaré Silva — NB 31/8.350.689 — Auxílio Doença — 28.11.69; Manoel Guilherme de Araújo — NB 31/8.349.505 — 28.11.69; Mário Batista Garcia — NB 31/8.350.393 — Auxílio Doença — 28.11.69; Napoleão Borges de Souza — NB 31/8.350.847 — 12.11.69; Nelson Lameira de Souza — NB 31/8.351.249 — Auxílio Doença — 27.11.69; Osmarina Fonseca — NB 31/8.351.479 — Auxílio Doença — 05.12.69; Osmarina Siqueira — NB 31/8.351.251 — Auxílio Doença — 27.11.69; Osmar Ferreira da Costa — NB 31/9.628.627 — Auxílio Doença — 12.12.69; Osvaldo José Sampaio — NB 31/8.351.445 — Auxílio Doença — 04.11.69; Oscarina Trindade — NB 31/8.351.429 — Auxílio Doença — 02.12.69; Osvaldo Fonseca Martins de Souza — NB 72/8.339.867 — Vantagens da Lei de Guerra — 26.11.69; Paulo Barbosa Cordeiro — NB 72/8.339.866 — Vantagens da Lei de Guerra — 26.11.69; Porfíria de Souza Paixão — NB 31/8.346.445 — Auxílio Doença — 18.11.69; Sebastião Lernes de Brito — NB 31/9.628.569 — Auxílio Doença — 01.12.69; Olavo Moraes — NB 31/8.339.567 — Auxílio Doença — 28.11.69; Paulo Martins da Costa — NB 31/8.351.380 — Auxílio Doença — 02.12.69; Pedro dos Santos Tavares — NB 31/9.628.617 — Auxílio Doença — 12.12.69; Pedro Furtado de Lima — NB 31/8.349.711 — Auxílio Doença — 09.12.69; Quintino Dias Leal — NB 31/8.350.978 — Auxílio Doença — 18.11.69; Rosemira Silva Reis — NB 31/8.351.468 — Auxílio Doença — 05.12.69; Rosemiro Costa da Cruz — NB 31/9.628.585 — Auxílio Doença — 11.12.69; Raimundo Meri da S. Santos — NB 31/9.628.540 — Auxílio Doença — 10.12.69; Rubilar Alves Rodrigues — NB 31/9.628.622 — Auxílio Doença — 12.12.69; Raimundo Rodrigues Cristo — NB 31/9.628.619 — Auxílio Doença — 12.12.69; Raimunda Cardoso Cavalcante — NB 31/9.628.718 — Auxílio Doença

CONSTITUIÇÕES DO BRASIL

E DO PARÁ

Opúsculo à venda no arquivo
da Imprensa Oficial ao preço
de NCr\$ 5,00

ca — 12.12.69; Raimunda Cezarina L. de Freitas — NB 31/8.351.198 — Auxílio Doença — 02.12.69; Raimundo Marcos dos Santos — NB 31/8.351.152 — Auxílio Doença — 24.11.69; Raimundo Ivo dos Passos Sobrinho — NB 31/8.351.328 — Auxílio Doença — 01.12.69; Rosalina Ferreira da Costa — NB 31/8.351.203 — Auxílio Doença — 20.11.69; Raimundo Ferreira Lima — NB 31/8.351.134 — Auxílio Doença — 21.11.69; Raimundo Pereira Ramos — NB 31/8.350.997 — Auxílio Doença — 01.12.69; Raimunda Gomes da Silva — NB 31/8.350.778 — Auxílio Doença — 10.11.69; Raimundo Nascimento dos Santos — NB 31/8.349.943 — Auxílio Doença — 18.11.69; Renato Figueiredo dos Santos — NB 31/8.349.104 — Auxílio Doença — 28.11.69; Rosemiro Corrêa — NB 31/8.345.104 — Auxílio Doença — 28.11.69; Rafael Luiz de Araújo — NB 31/8.366.118 — Auxílio Doença — 28.11.69; Raimundo Duarte de Souza Filho — NB 31/8.348.534 — Auxílio Doença — 28.11.69; Salomão Cor-
rêa Leal — NB 31/8.350.876 — Auxílio Doença — 02.12.69; Sebastião Almeida Câmara — NB 31/8.350.745 — Auxílio Doença — 28.11.69; Tito de Souza Oliveira — NB 31/8.350.865 — Auxílio Doença — 10.12.69; Terezinha Vilhena Amorim — NB 31/8.351.333 — Terezinha Leal Moraes — NB 31/8.351.207 — Auxílio Doença — 26.11.69; Tereza Ferreira — NB 31/6.689.351 — Auxílio Doença — 28.11.69; Terezinha de Jesus Lima da Silva — NB 31/5.483.309 — Auxílio Doença — 28.11.69; Terezinha Souza do Espírito Santo — NB 31/8.350.175 — Auxílio Doença — 28.11.69; Valdomiro Marques de Souza — NB 31/8.351.038 — Auxílio Doença — 20.11.69; Walber Leal do Carmo — NB 31/9.628.517 — Auxílio Doença — 02.12.69; Wilson Pinto Gonçalves — NB 31/8.345.363 — Auxílio Doença — 28.11.69. Belém, 31 de dezembro de 1969.
Dagmar Andrade das Neves
Chefe Serviço Benefícios
(Ext. Reg. n. 09 — Dia

LEGISLAÇÃO SOBRE O I C M

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 7.063

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 517

Pedido de "Habeas-Corpus"
Liberatório da Capital

Impetrante: — José Nascimento

Paciente: — Maria do Carmo Ferreira Santos

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — A injustificada demora na remessa do inquérito policial à Justiça, estando preso o indiciado propicia o deferimento do pedido de "habeas-corpus", para que, anulando o flagrante, o mesmo se livre solto. Vistos, etc.

José Figueiredo impetra, em favor de Maria do Carmo Pereira Santos, uma ordem de "habeas-corpus", para que, anulando o flagrante a mesma se livre solta, visto que, presa a paciente desde 21 de novembro até 3 de dezembro o respectivo inquérito ainda não havia dado entrada na Repartição Criminal, contrariando o disposto no artigo 10 do código do processo penal. Informa a dra. Juíza de Direito da 2ª vara penal que o inquérito só deu entrada na Repartição Criminal no dia 5 de dezembro.

O Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado manifestou-se pela denegação da medida.

A prisão do indiciado, exceto o prazo para o encami-

nhamento do inquérito à Justiça, constitui constrangimento ilegal, reparável pelo "habeas-corpus".

Destarte, presa a paciente desde o dia 21 de outubro, até o dia 3 de novembro, o respectivo inquérito ainda não havia dado entrada na Repartição Criminal, o que contraria o disposto no artigo 10 do código do processo penal.

Impõe-se, pois, remover o constrangimento, deferindo a medida impetrada.

Ex-positis:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em deferir a medida, sem prejuízo do processo, expedindo-se o necessário alvará, se por aí não estiver presa.

Belém, 12 de novembro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 034)

ACÓRDÃO N. 518

Pedido de "Habeas-Corpus"
Liberatório da Capital

Impetrante: — Olga Pereira

Paciente: — Luiz da Silva

Reis

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Cessada a violência, de que se queixa o impetrante, o apelo ao "writ" se torna vazio de conteúdo. É de se julgar prejudicado o pedido.

Vistos, etc.

Olga Pereira impetra, em favor de Luiz da Silva Reis, uma ordem de "habeas-corpus", para que o mesmo seja posto em liberdade, visto não haver justa causa para a prisão. Informa o senhor Secretário de Segurança Pública que, presentemente, não existe qualquer cidadão com o nome do paciente preso em qualquer dependência da sua Secretaria.

Dados os termos do ofício do senhor Major Secretário de Segurança Pública, de que "presentemente" não há, com o nome do paciente, alguém preso em qualquer dependência da Secretaria de Segurança, e, pressupondo que o paciente o tenha sido antes e posto posteriormente em liberdade, é de se considerar prejudicado o pedido.

É que, cessada a violência, de que se queixa o impetrante, o apelo ao "writ" se torna vazio de conteúdo.

Nestes termos:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em julgar prejudicado o pedido.

Belém, 12 de novembro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 025)

ACÓRDÃO N. 519

Pedido de "Habeas-Corpus"
Liberatório da Capital

Impetrante: — Antonio Maria de Freitas Leite (Adv.)

Pacientes: — Manoel Waldemar dos Santos Almeida e Milton Santa Maria da Silva

Relator: — Desembargador Vice-Presidente no exercício da presidência. Do T. J. E.

EMENTA: — Julgado prejudicado o pedido, face às informações prestadas pela autoridade coatora, de que os pacientes se encontram em liberdade.

Vistos, etc.

O bacharel Antônio Maria de Freitas Leite impetrou em favor de Manoel Waldemar dos Santos Almeida, paraense, solteiro, com 24 anos de idade, comerciante residente e domiciliado nesta capital, à avenida Alcindo Cacela número 2.933 e Milton Santa Maria da Silva, paraense, casado, com 42

anos de idade, motorista e mar-
chante residente nesta capita-
l, à avenida Bernardo Sayão n.
475, ordem de "habeas-corpus"
liberatório, com fundamento
no artigo 153, § 20, da Consti-
tuição Federal de 24.2.1967,
com o teor da Emenda Cons-
titucional número 1, de 17 de
outubro de 1969 e na forma
dos artigos 647 e seguintes do
Código de Processo Penal, em
vigor, alegando que os mesmos
se encontravam presos à ordem
do Major Antonio Calvis Mo-
reira, secretário de Estado de
Segurança Pública, desde o dia
14 do mês em curso (novem-
bro), sob a acusação de es-
tarem abatendo gado para o con-
sumo da população, contrariando
o disposto na Portaria de
número 78, de 4 de agosto do
ano em curso, do doutor Dire-
tor do Matadouro do Maguari.

O petição em referência
friza ter sido a prisão dos pa-
cientes desrevestidas das for-
malidades legais, isto é, sem
flagrante delito e sem nota de
culpa, o que evidencia a arbi-
trariedade e ilegalidade da
mesma.

Solicitadas informações ao
excelentíssimo Major Secreta-
rio de Estado de Segurança Pú-
blica, autoridade, dada como
coatora, esta pelo ofício de n.
1.039, de 18.11.1969, as prestou
dizendo que os pacientes esti-
veram detidos para averigua-
ções, já se encontrando em
liberdade. O excelentíssimo di-
Procurador Geral do Estado em
parecer verbal por ocasião do
julgamento opinou no sentido
de ser julgado prejudicado o
pedido, ante as informações
prestadas pela autoridade tida
como coatora, de se acharem
o paciente em liberdade.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes do Tribu-
nal de Justiça, do Estado, à
unanimidade de votos, julgar
prejudicado o pedido, face
às informações da autoridade
coatora, de se acharem em li-
berdade.

Belém, 19 de novembro de
1969.

(a) Eduardo Mendes Patri-
archa, — Vice, no exercício da
presidência.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 23 de dezembro de
1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 936)

ACÓRDÃO N. 520

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Indústrias Tapanã Ltda.

Apelada: — S.A. Tubos Brasilit

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Não sendo o embargante parte
nô feito e em consequência
do mesmo venha a sofrer
turbacão ou esbulho em seus
bens, cuja propriedade com-
provou através registro de
Penhor Industrial no Cartô-
rio de Imóveis, em tempo há-
bil devem ser acolhidos os
Embargos de Terceiro Se-
nhor e Possuidor e declara-
da insubsistente a penhora
havida na Ação Executiva.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Apelação
Cível da Comarca da Capital
em que é apelante Indústrias
Tapanã Ltda e apelada S.A.
Tubos Brasilit:

Acordam os Juizes da 2.
Câmara do Tribunal de Justiça
do Estado, em Turma e por
unanimidade de votos, adotan-
do o Relatório de fls. 56 como
parte integrante deste em dar
provimento ao recurso para
reformar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Estabelece o artigo 707 do
Código Processual Civil o se-
guinte:

"Quem não for parte no fei-
to e sofrer turbacão ou esbulho
em sua posse, ou direito, por
efeito de penhora, depósito ar-
resto sequestro, venda judicial,
arrecadação, partilha ou outro
ato de apreensão judicial, po-
derá defender seus bens, por
via de embargos de terceiro"

A hermenêutica simplista
nos leva a selecionar duas con-
dições essenciais ao exercício
da "facultas agendi" de que
trata referido artigo e seus
consequentes do diploma pro-
cessual civil:

1o.) Não ser parte feito;

2o.) Vier a sofrer em decor-
rência do mesmo, turbacão ou
esbulho em sua posse ou di-
reito.

A apelante Indústrias Tapanã
Ltda. não foi parte na
Ação Executiva movida por
S.A. Tubos Brasilit contra
Florestal Goiás Ltda e Ramiro
Gil Cintó Urquiza. Porém,
sentindo-se prejudicada pela
penhora ingressou em Juízo
com Embargos de Terceiro Se-
nhor e Possuidor, ora em grau
de recurso.

Diz na peça preambular que
o senhor Ramiro Gil Cintó Ur-
quiza foi por certo tempo sim-
ples arrendatário da empresa
Embargante, causando-lhe, po-
rém, sérios prejuízos de ordem
financeira e moral. Que os
bens penhorados são de pro-
priedade da Embargante. Jun-
tou à inicial várias Declara-
ções e Recibos pertinentes aos
bens penhorados e juntou uma
cópia de um Contrato de Aber-
tura de Crédito com Penhor
Industrial firmado entre si e o
Banco da Amazônia S.A. em
13 de Janeiro de 1967.

Nesse documento que é an-
terior a emissão do título co-
brado pela Embargada, mas
cuja validade e prazo inicial
encampa a data da emissão e
vencimento do título cobrado,
os bens constantes dos recibos
e declarações esparsos são, jun-
tamente com outros, especifi-
cados para efeito de garantia
conforme se vê da Cláusula 9a.
Referido documento firmado
em 13 de Janeiro de 1967, foi
inscrito no mesmo dia no Re-
gistro de Imóveis, Livro 4 — G.
de Registros Diversos, fls. 173,
sob o número de ordem
8.573.

Não há que se negar de que
é estabelecido no artigo 134 do
Decreto número 4.857 de 9 de
Novembro de 1939, cuja reda-
ção foi alterada pelo Decreto
5.318, de 29 de fevereiro de
1940, foi cumprido, assim co-
mo o estabelecido pelo Decre-
to-Lei número 1.271, de 16 de
Maio de 1939, que dispôs sobre
o Penhor de Máquinas e Apar-
relhos utilizados na Indústria.

Provado ficou que os bens
penhorados pertencem ao Em-
bargante que os deu em garan-
tia de um empréstimo levanta-
do por si no Banco da Amazo-
nia S.A. — Se o penhor in-
dustrial está ou não prescrito
é assunto impertinente ante a
prova de propriedade consubs-
tanciada no mesmo documento.
— Aliás, houve dilação no pra-
zo contratual entre o Embar-
gante e o Banco, conforme
comprova o documento de fls.
28. Referido documento junta-
mente com o de fls. 25 não é
intempestivo no processo, pois
decorrem ambos de afirmati-
vas da Embargada em sua con-
testação. Assim não podem ser
considerando como documentos
novos mas como simples con-
tra-defesa apresentada em de-
corrência da contestação. Agiu

com acerto o doutor juiz "a-
quo", não atendendo a solici-
tação da Embargada no senti-
do de retirar tais documentos
dos autos.

Assim provada a proprieda-
de dos bens penhorados em
decorrência de ação da qual
não é parte, deveriam ter sido
providos os Embargos, razão
pela qual é de ser conhecida a
Apelação para dando-lhe pro-
vimento, ser reformada a deci-
são apelada, julgados proce-
dentes os Embargos e insubsis-
tente a penhora havida no pro-
cesso principal.

Belém, 13 de novembro de
1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Ricardo
Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 24 de dezembro de
1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 037)

ACÓRDÃO N. 521

Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelante: — Raimundo Mon-
teiro de Souza

Apelado: — Raimundo Cos-
ta

Relator: — Desembargador
Walter Bezerra Falcão

**EMENTA: — Anula-se senten-
ça em processo de execução
a partir dessa peça decisória
por estar ela detida das
formalidades legais a sua
prolação.**

Raimundo Costa, brasileiro,
casado, comerciante, domicilia-
do e residente, no município
de Igarapé-Miri, intentou pe-
rante o juízo da Comarca de
Igarapé-Miri, ação de reinte-
gração de posse contra Rai-
mundo Monteiro de Souza pelo
fato seguinte: Em 1965 o su-
plicante celebrou contrato ver-
bal de arrendamento com o
barco a motor Paulo Roberto
de propriedade do suplicado
para viajar pelo baixo-amazo-
nas até Porto Velho pela quan-
tia mensal de Cr\$ 450.000 ve-
lhos, responsabilizando-se ain-
da pelo pagamento da tripula-
ção. Equipada e carregada a
embarcação seguiu seu roteiro
fazendo o comércio de compra
e venda e de troca conhecido
por regatão. No regresso,
quando a referida embarcação
se encontrava atracada no por-
to de Maratá, também co-

nhecido por Vila Concórdia, foi inopinadamente invadida pelos filhos do suplicado, que com a garantia da polícia conduziram o barco para a cidade de Igarapé-Miri e aí descarregaram as mercadorias nele contidas, constantes de pirarucu, couros e peles de animais silvestres.

O autor num misto de espanto e surpresa procurou as autoridades policiais em Belém, buscando reaver a embarcação e as mercadorias a fim de reaver as coisas nos seus devidos termos. Atendido em parte na pretensão amparou-se no judiciário acionando o réu para que lhe devolvesse liminarmente as mercadorias ou lhe pagasse o correspondente em espécie pecuniária.

Instaurada a instância o suplicado foi citado por precatória para devolver as mercadorias que retirou do barco Paulo Roberto, deixou de fazê-lo, alegando não mais possuí-las em seu poder e contestando o pedido, arguiu sua nulidade pela impropriedade de ação. O doutor Juiz "a quo" em despacho transformou a ação possessória em ordinária de perdas e danos.

Já como ação ordinária prosseguiu o feito apensa uma ação à outra, vindo o doutor Juiz a sentenciar, julgando procedente a ação proposta pelo autor Raimundo Costa, e imprecidente a proposta pelo réu Raimundo Monteiro de Souza, condenando este a pagar aquele, os prejuízos causados com a retirada das mercadorias do interior do barco Paulo Roberto e mais as custas e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa.

Inconformado com essa decisão o suplicado apelou alegando que a sentença desprezou a compensação pedida no decorrer da ação de perdas e danos.

A Egrégia Segunda Câmara Cível apreciando, o recurso, através do venerando acórdão número 538, por maioria de votos decidiu negar provimento à apelação, quanto à primeira ação proposta por Raimundo Costa contra Raimundo Monteiro de Souza, para confirmar a decisão apelada. Quanto à segunda ação proposta por Raimundo Monteiro de Souza contra Raimundo Costa,

resolveu a Câmara reformar a sentença apelada para condenar o réu no pagamento ao autor da importância de NCr\$ 3.885,00, sendo NCr\$ 2.960,00 pelas 320 frascas de cachaca e NCr\$ 925,00 pelas quinhentas sacas de sal. O voto discrepante foi o da Exma. Desembargadora Lydia Fernandes que declarava que sobre a primeira ação deveria ser apreciado o valor da condenação em liquidação. Quanto às custas que deveriam ser cobradas em proporções.

Houve embargos de declaração para esclarecimento à respeito da proporcionalidade das custas nas duas ações, já que são duas as partes vencidas, e se perdura a condenação de honorários, objeto da sentença apelada, sem que em contrapartida, haja condenação do apelado.

Pelo Venerando acórdão n. 91, a Egrégia Segunda Câmara esclareceu que: no caso de acumulação de ações a condenação em custas, deve ser proporcional, uma vez que, a compensação é obrigatória, quando em diversos litígios entre as mesmas partes, uma delas for vencedora em algum e vencida em outro.

Inconformado com esse despacho Raimundo Costa recorreu extraordinariamente, sendo indeferido o seu seguimento com o que se conformou o recorrente, pedindo outrossim, a remessa dos autos à Comarca de origem.

Requerida a execução do Venerando acórdão 538, por Raimundo Monteiro de Souza foi pedida a baixa dos autos ao contador do juízo e a liquidação por artigos. Por outro lado Raimundo Costa impugnou o requerimento de seu opositor e pediu a liquidação por arbitramento.

Feita a conta pelo contador esta foi impugnada por Raimundo Monteiro de Souza, que insistiu ainda pela liquidação por artigos, enquanto que Raimundo Costa concordou com a conta, cujo montante vai a NCr\$ 18.703,00, pedindo também a homologação da mesma, o que foi feito, em sentença da dra. Juíza às fls. 234, mandando excluir apenas os honorários de advogado e as custas prolabore, ficando em NCr\$ 17.282,40.

Discordando dessa sentença Raimundo Monteiro de Souza apelou para esta instância, arguindo a nulidade da mesma, insistindo que a liquidação deverá ser por artigos. Contramutando Raimundo Costa de clara que a apelação contra a decisão homologatória porque o recurso deveria ter sido interposto do despacho que admitiu o critério de conta, indeferindo os pedidos de liquidação por artigos e por arbitramento.

É o relatório

Primeira preliminar suscitada pelo Desembargador Revisor que anulava o processo de execução por falta de citação, condição essencial para a validade da mesma. Porém a parte contrária veio a juízo contraditório o autor dando-se, por citado apesar dessa omissão. Por isso foi rejeitada a preliminar por maioria de votos.

Segunda preliminar também suscitada pelo Desembargador Revisor de ser anulada a sentença por falta das formalidades legais à sua prolação. Essa preliminar foi acolhida por maioria de votos.

Acordam os juízes componentes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, rejeitar a anulação do processo executório por falta de citação, em virtude de a parte contrária ter suprido essa omissão apresentando-se a juízo, decisão por maioria, e ainda, preliminarmente, por maioria de votos dar provimento ao recurso para anular a sentença à falta de formalidades essenciais à sua prolação lavrada às fls. 234.

Em, 2.10.69.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Walter Bezerra Falcão, Relator.

Manoel Cacella Alves, vencido na preliminar da nulidade "ab-initio" das execuções por falta da citação às partes, com o voto seguinte: — Devolvidos os autos à comarca de origem Raimundo Monteiro de Souza pediu a execução da decisão da Câmara com a remessa dos autos ao Contador para liquidação da condenação de Raimundo Costa, mediante conta, e que a sua fosse feita por artigos (fls. 208).

A Juíza proferiu o despacho seguinte: "cumpra-se o Acor-

dão número 538 observando-se o que decide o Acórdão n. 91, Baixem-se os autos ao Contador do Juízo para os devidos fins (fls. 208 verso).

A Contadora fez apenas a contagem das custas, não incluiu o principal a que Raimundo Costa fora condenado pelo Acórdão número 538, ou seja, a quantia de NCr\$ 3.885,00 (fls. 210).

A seguir, Raimundo Costa requer a execução por arbitramento da condenação sofrida pelo réu Raimundo Monteiro de Souza e indica para servir como perito o cidadão Oseas Corrêa Lobato (fls. 211).

Despachou a juíza, assim: "Cumpra-se o despacho de fls."

Então a escritã do feito pediu esclarecimentos de como devia proceder, voltou a juíza a despachar nos termos seguintes: "A sra. escritã deverá baixar os autos ao Contador do juízo para o cálculo, isto é o levantamento da conta do principal na 1ª. ação e custas e fim de ser instaurada a execução da sentença ilíquida" (fls. 213).

Então veio a conta de fls. 214 onde constam as mercadorias inventariadas pela Polícia com quantidades e valores estes atribuídos pelo Contador, as custas pró-labore, custas da 1ª. ação e movida pelo cidadão Raimundo Costa, custas de uma carta precatória, da escritã e honorários de advogado, importando tudo em NCr\$ 18.703,05, sobre a qual a juíza mandou as partes falarem (despacho de fls. 215).

Raimundo Monteiro de Souza impugnou a conta alegando que a liquidação deveria ser feita por artigos, e, logo a seguir ofereceu os seus.

Raimundo Corrêa da Costa, depois de pedir o indeferimento do pedido de Raimundo Souza, por ser protelatório, requer a homologação do cálculo.

Novamente os autos foram ao Contador para serem excluídas da conta de fls. 214 os honorários de advogado e as custas pró-labore e que as outras fossem divididas pelos interessados (desp. fls. 232).

Cumprida a determinação do juiz, este proferiu o despacho seguinte: "Vistos, etc. Homologou por sentença o cálculo

de fls. para que proceda-se à execução da sentença liquidada pela quantia de NCr\$ 17.282,40 e mais as custas (fls. 234).

Como se viu, os exequentes pediram a liquidação das condenações líquidas e ilíquidas dos executados estes foram citados para falarem sobre os pedidos.

Eles não compareceram a juízo de modo a suprirem as citações, eles não se deram por citados e, muito menos discutiram os pedidos das execuções.

Onde está nos autos a contestação referente ao pedido na petição de fls. 208? Não existe.

Onde está a contestação ao pedido constante da petição de fls. 211? Não há.

E isso ocorreu porque as partes não foram citadas para tal e nem a elas foi dada a oportunidade de falarem. Limitou-se a juíza proceder a liquidação, convém frisar: — apenas uma e não como foi requerida.

Se tanto não bastar, os despachos proferidos pela juíza comprovam melhor a nulidade "ab-initio" da execução.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 038)

ACÓRDÃO N. 522

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Ruy Tavares Ferreira

Apelada: — Esmeralda Rodrigues Ferreira

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Das decisões definitivas proferidas nas ações de alimentos cabe agravo de petição.

Há erro grosseiro quando o recurso interposto não é o expressamente prescrito para o caso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Ruy Tavares Ferreira e apelada Esmeralda Rodrigues Ferreira.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 106 co-

mo parte integrante deste julgado, preliminarmente, não conhecer da apelação por incabível na espécie dos autos.

Ressalvado o disposto no artigo 839 do Código Proc. Civil, das decisões proferidas nas ações de alimentos o recurso cabível é o de apelação, mas com o advento da lei número 5.478, de 25.7.1969, "que dispõe sobre a ação de alimentos", passou a ser o de agravo de petição, como está no art. 14.

As leis processuais tem aplicação imediata, se o contrário nas dispuserem, e os recursos são regulados pela lei contemporânea da sentença.

A Lei número 5.478 somente entrou em vigor no dia 25 de agosto, porque publicada a 26 de julho e o seu artigo 28 marcou a sua vigência para 30 dias após a sua publicação.

Proferida a sentença recorrida no dia 29 de outubro, portanto, mais de 60 dias depois da vigência da citada lei, o recurso admissível é o de agravo de petição e não o de apelação, o interposto.

Todavia, há de indagar-se da excusabilidade do erro grosseiro.

O Venerando Acórdão n. 635, de 31.X.1968, publicado no Diário da Justiça número 5907, de 19.XII.1968, desta Egrégia Câmara? diz na suementa — "É excusável o erro grosseiro quando não há recurso específico em lei para o caso" — e, na sua fundamentação, declara — "Todavia parece-nos mais consentâneo o entendimento daqueles que refusaram a excusabilidade do erro grosseiro quando o recurso interposto não é o expressamente prescrito em lei para o caso, ou, a desatenção a letra expressa da lei, ou, ainda diversão ao que a lei prevê sem que haja possibilidade de controvérsia. Aqui não se cogita do prazo e isso é óbvio pois, não havendo divergência e sendo claro o texto legal, o recurso certo será intempestivo se interposto fora do prazo que lhe é afixado pela lei".

In caso, trata-se de recurso expressamente prescrito em lei ou de desatenção a letra expressa da lei, sem qualquer divergência, uma vez que há recurso específico para as deci-

sões que julgarem em definitivo as ações de alimentos e, ainda, se o interposto fosse o cabível, dele não se conheceria por intempestivo.

Belém, 13 de novembro de 1969.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 033)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Julga de Primeira Praça, com prazo de vinte (20) dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que, às quatorze horas e quarenta minutos do dia quinze de janeiro de mil novecentos e setenta, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, o bem penhorado no processo de execução movido por Carlos da Fonseca contra Olgarino da Costa Pinheiro, sob o número 3a. JCJ-50/68, constante de:

1 (uma) Casa, parte de enchimento e parte de alvenaria, ainda por terminar, coberta de telhas, com terreno medindo 10,00 metros de frente por 38,00 metros de fundos, sita à Rua Dr. Freitas n. 3.032, avaliada em NCr\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dito, bem, poderá examiná-lo no local acima mencionado, ficando ciente de que deverá comparecer no dia, hora e local sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de dezembro de 1969. Eu, Elizabeth P. Cruz Aux. Juíziário, PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Peres, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência, em exercício na 3a.

JCJ de Belém

(G. Reg. n. 14.098)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Julgado de Direito da 1a. Vara HASTA PÚBLICA

O Doutor Romão Amôedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem no vintouro dia 8 de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 10,30 horas na sala de audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda em Hasta Pública os seguintes bens penhorados a Benedito Cardoso do Vale, brasileiro, casado, comerciante, nos autos cíveis de Ação Executiva que lhe move João Maria de Souza, para pagamento do pedido principal e despesas da presente execução, em tramitação neste Juízo e cartório do 3o. ofício; bens esses a saber: — Terreno Edificado nesta cidade sito à rua dos Mm-

durucús, coletado sob o n. 1.451 trecho compreendido entre as travessas Apinagés e Tupinambás, com as seguintes características: construção toda em alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida por uma porta e duas janelas, contendo no seu interior: sala em arco, saleta, varanda, três (3) quartos, corredor, com todas essas dependências assoalhadas e forradas, sanitários e porão (baixo) e quintal murado, medindo 6m,00 (seis metros de frente) por 39m,00 (trinta e nove metros de fundos), avaliado em doze mil cruzeiros novos (NCr\$ 12.000,00) e o Terreno Edificado nesta cidade, sito à Passagem Pires Franco, s/n., no bairro do Souza, com as seguintes características: barracão em alvenaria e madeira, coberto com telhas de barro comum, medindo 15m,00 (quinze metros) de frente por 30m,00 (trinta metros) de fun-

dos, onde se encontra instalada a Fábrica de móveis Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, todo cimentado, com dimensões internas em madeira, banheiro e sanitários, avaliado em NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) perfazendo o total de vinte mil cruzeiros novos (NCr\$ 20.000,00). — Quem pretender arrematar os ditos bens descritos, deverá comparecer, no dia, hora e local designados, a fim de dar o seu lanco ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações respectivas. O comprador pagará no ato, o preço de sua arrematação, bem como as comissões de praxe do porteiro, escrivão, e a respectiva carta de arrematação. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado no prazo de vinte dias, em jornal de grande circulação local, no Diário da Justiça, no lugar de costume, na sede deste Juízo, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, conferi e subscrevo.

a) Romão Amoêdo Neto
Juiz de Direito da 1a. Vara
Cível da Comarca de Belém
do Pará

(T. n. 15.703. Reg. n. 08 —
Dia — 6.1.70)

COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA

Cartório do Segundo Offício do
Cível e Comércio
— HASTA PÚBLICA —

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 8 de janeiro vindouro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Forum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública o bem penhorado na ação Ordinária que PAULO ROBERTO DA COSTA CHAGAS move contra JOSE PIRES DE SOUZA E OUTRO, que se processa neste Juízo, constante de: Terreno edificado, sito nesta cidade, à Av. 10. de Dezembro, n. 1.902, trecho compreen-

dido entre as travessas Pirajá e Itororó, medindo 12m,00 metros de frente por 40m,00 de fundos, com as seguintes características: — Construção toda em alvenaria, estilo bangalô, coberta de telhas de barro comum, tendo a frente revestida de azulejos em cores, servida por uma porta, uma janela no térreo e outra no andar superior, garagem no lado contendo no seu interior os seguintes cômodos: — Sala, varanda, dois quartos, corredor e cozinha, com essas dependências assoalhadas e forradas e a última mosaicada e forrada, contendo sanitários devidamente mosaicados. No pavimento superior por onde se vai ter por uma escada de madeira, contém os seguintes cômodos: dois quartos e sanitários. Possui quintal cercado, avaliado em dezoito mil cruzeiros novos NCr\$ 18.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local acima designado e oferecer o seu lanco ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatro (4) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

a) Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito da 6a. Vara
(T. n. 15.704. Reg. n. 010 —
Dia — 6.1.70)

República Federativa do Brasil REGISTRO CIVIL

Estado do Pará
Comarca de Ponta de Pedras
Município de Ponta de Pedras
Distrito de Ponta de Pedras
EDITAL DE PROCLAMAS
Edward de Araújo Malato
Ribeiro, Oficial Interino do Registro Civil.

Faço saber que se pretendem casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 180 número I a IV, do Código Civil Brasileiro, Fiorello Parise com a srta. Maria Lúcia Machado Gouvêa. Ele, natural de Vicenza, Itália nascido em 8 de junho de 1947, profissão estudante, estado civil

solteiro, domiciliado e residente em Belém, capital deste Estado filho de Riccardo Parise, italiano viúvo, industrial, residente e domiciliado em Vicenza, e dona Agnese Frison, natural da Itália e falecida no dia 20 de março de 1968. Ela, natural deste Estado, município de Ponta de Pedras, nascida em 27 de dezembro de 1947, profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Raimundo Gouvêa, açougueiro, e dona Auta Machado Gouvêa, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, reservando uma via para ser anexada nestes autos e uma para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, em Cartório, aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Edward de Araújo Malato Ribeiro, Of. Interino, dato e assino.

Ponta de Pedras, 2 de janeiro de 1970.

a) Edward de Araújo Malato
Ribeiro

Oficial Interino

(T. n. 15.706. — Reg. n. 014)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Santos Figueiredo e Joseide de Nazaré Lima, ele filho de Mamede Martins Figueiredo e de Benvinda Santos Figueiredo, ela filha de Aqueteci- no Carlos Pantoja de Lima e de Joventina Soares Ribeiro de Lima, solteiros: — Manoel das Graças Silva Nogueira e Tereza Donato de Araújo, ele filho de Alisário Nogueira Afilhado e de Maria José da Silva Nogueira, ela filha de Salomão Donato de Araújo e de Bertolina Castilho de Araújo, solteiros: — Raimundo Edson de Oliveira e Hermínia Nascimento Machado, ele filho de Antônio Joaquim de Oliveira e de Ana Amélia de Oliveira, ela filha de Raimundo Nascimento Machado, solteiros: — Argemiro Garcia Filho e Juventude Maria Barbosa, ele filho de Argemiro de Novaes Garcia e de Maria de Nazaré Garcia, ela filha de Jacinta Maria Barbosa, solteiros: — Agostinho Miranda Rodrigues e Alivete Al-

ves de Araújo, ele filho de Albertino Estevam Rodrigues e Lidia dos Santos Miranda, ela filha de Edgar Pereira de Araújo e de Amélia Alves de Araújo, solteiros: — Antônio Siqueira e Raimunda Soares Pereira, ele filho de Filomena Valente Siqueira, ela filha de Calixto Pereira Tavares e de Inácia Soares Pereira, solteiros: — Raimundo Nonato Seabra Lustosa e Maria da Consolação Mendes Brito, ele filho de Cicero Seabra Lustosa e de Julieta Seabra Lustosa, ela filha de Ana Mendes Brito, solteiros: — Fábria Mendes e Terezinha Lopes Machado, ele filho de José do Patrocínio Mendes e de Maria Cabral Mendes, ela filha de Manoel Lopes Machado e de Maria Batista Machado, solteiros: — Umberto Miranda Costa e Terezinha Moreira de Souza, ele filho de Adalberto Araújo Costa e de Delzuira de Miranda Costa, ela filha de Francisco Izidorio de Souza e de Julieta Moreira de Souza, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de janeiro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 15.705. Reg. n. 011 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Batista Junior e Vicentina Izabel da Fonseca.

O nubente diz ser solteiro, natural de Itaúna, nascido aos 7 de agosto de 1938, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 440, filho de Antônio Batista e de Raimunda Lopes Batista.

A nubente diz também ser solteira natural de Itaúna, nascida aos 29 de setembro de 1940, doméstica, domiciliada na cidade e residente em Itaúna, filha de José Bernardes da Fonseca e de Maria Bernardes da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de janeiro de 1970.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(Ext. Reg. n. 812—Dia—6.1.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1970

Presidenta: **Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO**

PORTARIA N. 1.339 DE 19
DE DEZEMBRO DE 1969
A Presidência do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, no
uso das atribuições regimen-
tais.

Considerando a Resolução n.
3402, de 19 de dezembro de ..
1969.

RESOLVE:

Determinar que a Chefia de
Expediente encaminhe direta-
mente à Auditoria todos os
processos referentes a cadas-
tro de créditos adicionais, con-
tratos e transferências, após o
pronunciamento da Seção
Técnica, a fim de serem ane-
xados à prestação de contas
para apreciação em conjunto
com a mesma.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 19 de dezembro
de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 001)

PORTARIA N. 1.340 DE 16
DE DEZEMBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições regi-
mentais e de acordo com a
Resolução número 3.405, des-
ta data.

RESOLVE:

Conceder a funcionária So-
rémia de Souza Melo, Contabi-
lista efetiva deste Tribunal de
Contas, trinta (30) dias de li-
cença, para tratamento de
saúde, de conformidade com o

artigo 98, da lei número 749,
de 24.12.53 (Estatuto dos
Funcionários Públicos Cíveis do
Estado e dos Municípios), a
contar de 10.11.69.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 16 de dezembro
de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 002)

PORTARIA N. 1.342 DE 23
DE DEZEMBRO DE 1969

A Conselheira do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições re-
gimentais.

RESOLVE:

Suspender o expediente admi-
nistrativo deste Tribunal, na
tarde do dia 24 em virtude dos
festejos Natalinos.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 23 de dezembro
de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 003)

ACÓRDÃO N. 7.388
(Processo n. 17.280)

Requerente: — Senhor José
Nogueira Sobrinho, Diretor
Geral do Departamento do
Serviço Público.

Relator Vencido: Conselhe-
ro **Emílio Uchôa Lopes Mar-
tins**

Relator designado para la-
vrar o Acórdão — Conselheiro
Jayme Ferreira Bastos — Au-
ditor convocado para comple-
tar o quorum (Artigo 15, Sec-
ção I, inciso IV do R. I.).

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em que
o senhor José Nogueira Sobri-
nho, Diretor Geral do Departa-
mento do Serviço Público, re-
meteu o registro neste Tribu-
nal a aposentadoria de **Jefferson**
Alvares Pessoa, constante
do Decreto Governamental de
10 de outubro do corrente ano
a contar de 1.5.67, de acordo
com o artigo 159, item II, da
Lei número 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado pelo
artigo 20. da lei número ..
1.257, de 10 de fevereiro de
1956, e mais os artigos 161,
item I, 138 inciso V, 143, 145,
227 e 162 da mesma Lei 749 e
mais o Decreto número 2.865,
de 8 de janeiro de 1938 e o
artigo 123, da mencionada lei
749, alterado pelo artigo 10.
da lei número 1.257, de
10.02.56, revertido ao Serviço
Público pelo Decreto-Lei n. . .
22 de 24.06.69, no cargo de
Coletor, nível 4, do Quadro
Único lotado em Mesas de
Rendas, Coletorias e Postos
Fiscais, conforme consta dos
autos do respectivo processo.

Acordam os Conselheiros do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, por maioria de votos,
converter o presente julgamen-
to em diligência, a fim de que
sejam retificados os proventos

a que faz jús o ora aposenta-
do, de acordo com os cálculos
da Seção de Despesa desta
Côrte, assim discriminados:

Vencimento inte- gral	912,00
15% de adicional ..	136,80
Média das percenta- gens nos três últi- mos anos (1965, 1966 e 1967)	9.535,39
20% de acordo com o art. 162, da lei 749	2.116,83
	NCr\$ 12.701,02

Sala das Sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 16 de dezembro de
1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator vencido

Jayme Ferreira Bastos
Relator designado

Auditor convocado para com-
pletar o quorum (Art. 15, Sec-
ção I, inciso IV do R. I.)
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Abstive-me de votar
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente.

dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 004)

ACÓRDÃO N. 7.390
(Processo n. 17.163)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Iria Jardim da Costa, no cargo de professor de 1.ª entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola R. de Esp. Santo — Mun. Sto. Antonio do Tauá), decretada em 08.09.69, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 2º da lei número 1.257, de 10.1.56 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral. 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado, para completar o quorum — Artigo 15 — Seção I — Inciso IV do R. I.

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 003)

ACÓRDÃO N. 7391
(Processo n. 17.340)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal em ofício número 771/69, de 20.10.69, a aposentadoria de Ruy Evangelista de Oliveira, extranumerário diarista equiparado (Ref. I), da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, decretada em 20 de outubro de 1969, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo artigo 20. § 2º da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 306)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Com 50% de Abatimento Para

Funcionários Públicos Estaduais.

ACÓRDÃO N. 7.392
(Processo n. 17.440)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, em ofício número 780/69, de 22.10.69 o Decreto n. 6.829, de 21.10.69, que cancela a aposentadoria de Claudomiro Belém de Nazaré, ocupante do cargo de Agrônomo, padrão N do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, exercendo o cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento de Colonização da Secretaria de Produção, decretada em 18 de novembro de 1958, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro do cancelamento solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 007)

Papel Ofício e de Memorando —

Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.